

## **ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quadragésima sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com a participação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, do Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo nº RR - 101201-96.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE GARCIA GANIN, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20102-81.2021.5.04.0871 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): GREICE RIGUES BOEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO TATSCH DA ROCHA, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei n. 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 17197-87.2019.5.16.0015 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Francisco Momes de Moraes, Recorrido(s): JM CONSULTORIA COMERCIO E PRESTACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. WELLEN SANDRA SANTOS COQUEIRO, LEANDRO REGO MENDONCA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ LEITÃO MENDONÇA, Advogada: Dra. JÉSSICA LAÍSSA LOPES DA NÓBREGA MENDONÇA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como o decidido na ADC nº 16 e no RE 760.931/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11272-57.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LETICIA FERREIRA LUCIANO, Advogado: Dr. DOUGLAS PEDROSA, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10045-66.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ALINE SOUSA GARCIA, Advogado: Dr. TAISA

CALIXTO DA SILVA, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação aos arts. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, 818, I da CLT e 373, I do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1075-87.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): ANTONIA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1046-18.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): MARIA MARTA LIMA DE BRITO SOUSA, Advogada: Dra. ANA BRITO KOEHNE, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e ao decidido na ADC nº 16/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1028-98.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMACENO DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIA DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARAPARI E REGIÃO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECOHTUH, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao decidido na ADC nº 16/DF e ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1022-45.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCA MADELINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO BEZERRA ALBUQUERQUE, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. MAISA VERAS SALES DE LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8666/1993 e o teor da Súmula nº 331, V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 933-47.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): FRANCIMEIRE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANA COUTINHO LIMA, PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade

pública por violação aos artigos 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e 37, §6º, da CF, bem como o decidido pelo e. STF no julgamento da ADC nº 16/DF e RE 760.931/DF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 844-54.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Advogada: Dra. Tailine Fátima Hijaz, Recorrido(s): OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI, Advogado: Dr. ONOFRE ANTONIO ALVES NETO, RAQUEL FRANCO SALES VAZ, Advogado: Dr. MOACIR SALMÓRIA, Advogada: Dra. CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL, Advogada: Dra. BRUNA RIGOBELLO LUIZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93, ofensa ao decidido na ADC nº 16/DF e ao teor da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 490-13.2022.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Advogada: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Recorrido(s): DIEYSON SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. LEVISON FERNANDES DE SOUZA, PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 446-38.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): MYLLA CHRISTIE ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS, T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA ., Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 373, I, do CPC e 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 445-95.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Diego Nery de Menezes, Recorrido(s): SALVA - SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, SERGIO RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. PRISCILA PACHER, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO STEUCK, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 398-76.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO MORAES RODRIGUES, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEÃO DE OLIVEIRA, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, art. 818, I, da CLT e art. 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo

passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 323-03.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE ADRIANO VIEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 318-08.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Advogado: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Recorrido(s): DAIANNA FERNANDES DIAS MORAIS, Advogada: Dra. THALLYS EMANOELI PIMENTA DE FREITAS, LIDER EIRELI, Advogado: Dr. MIROCEM FERREIRA LIMA JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, ao decidido na ADC nº 16/DF e ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 273-45.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): CASSIA MENEZES DE SOUSA, Advogada: Dra. MARIA ERONEIDE ALEXANDRE MAIA, Advogada: Dra. BIANCA ELEM MAGNO MARTINS, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 268-14.2018.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): ANA NERY LUZ AMORIM, Advogado: Dr. DANILO MOREIRA ROCHA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 247-47.2020.5.19.0059 da 19ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, Advogado: Dr. Nelson Tenório de Lima, Recorrido(s): ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. SAÚ LÍBANO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. CARLA FERNANDA AQUINO XAVIER, FRANKLIN RAFAEL SANTOS, Advogado: Dr. BRUNNO GALVÃO SAMPAIO, Advogado: Dr. RICLEYNE DANTAS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por ofensa à Súmula 331, V, do TST e à ADC nº 16/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 222-32.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): LOGICA COMERCIO E LOCACAO DE MAO

DE OBRA EIRELI, THIAGO AYRES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE DE JESUS GOUVEA OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, a Súmula nº 331 do TST, o art. 373, II do CPC e o art. 818, II da CLT, bem como o art. 5º, II, 37, caput e 102, §2º da CF, bem como ao art. 5º, II, 37, caput e 102, §2º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 205-14.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): ELIMAR GERALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO, FLEX ADMINISTRADORA E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à ADC 16/DF e ao RE 760.931/DF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 204-04.2016.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ALIANCA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. FELIPE PESSOA PAIVA, GIDELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO FARIAS PINTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 202-38.2017.5.10.0111 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Recorrido(s): BRUNO WALTER SCHWERZ FUNGHETTO, Advogada: Dra. KALITA RANIELLY FERREIRA CAMARGO, INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BARBARA LETICIA SAVIANI GONCALVES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 160-13.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Advogado: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Recorrido(s): FLÁVIO LOPES DE MESQUITA, Advogada: Dra. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ, WF REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e aos arts. 818, I da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 158-54.2018.5.05.0521 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado:

Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. JOÃO FELIPE DE MELO ALENCAR, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, à Súmula nº 331, V do TST, bem como ao decidido no RE 760.931/DF (Tema 246) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 155-91.2022.5.06.0146 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): ALDEMIR LUIZ DE MORAES, Advogado: Dr. EDUARDO VIANA DE MELO, TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. CARLOS ÁTILA PIERRE DE LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade ao decidido RE 760.931/DF (Tema nº 246), e violação ao art. 818 da CLT e ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 121-45.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): HELIO SENA HIGINO, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 104-55.2021.5.06.0101 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Advogado: Dr. Flaviano Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ALINE DE MELO OLIVEIRA, CICERO NUNES DUARTE, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 e arts. 37, §6º e 97 da CF, bem como ao decidido na ADC nº 16/DF e no RE 760.931/DF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 84-70.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Advogada: Dra. Lívia Pinto Câmara de Andrade, Recorrido(s): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, MARIA DILZA DA SILVA, Advogado: Dr. ELON ATALIBA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIZ RENATO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARA DANIELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 77-38.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Recorrido(s): KEZIA DE MORAIS FERREIRA,

Advogado: Dr. KEMAL ALMEIDA MUNEYMNE FILHO, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Felipe Morais Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 74-91.2021.5.08.0124 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Diego Leão Castelo Branco, Recorrido(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, VINICIOS SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. CÍCERO SALES DA SILVA, Advogada: Dra. DAYANNE SOUSA DE MORAES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação aos artigos 37, § 6º, da CF e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, bem como por contrariedade à ADC nº 16/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 62-06.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, VALDIMARY BORGES MAC ALLISTER BOHANA, Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ E SILVA SOUZA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública interposto por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 5º, II e 37 § 6º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 61-84.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Recorrido(s): FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, Advogada: Dra. MARCIELE MARÍLIA PRESTES LINS, JUAN JOSE YURIBE MARVAL, Advogado: Dr. JEAN CARLO NAVARRO CORRÊA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 51-94.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Advogada: Dra. Yolanda Correa Pereira, Recorrido(s): ALLISON DUARTE NOGUEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO VARGAS FONSECA, Advogado: Dr. BRUNA CAROLINE DOS SANTOS, MARCO COELHO SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 33-50.2018.5.09.0303 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Herminio Back, Recorrido(s): ALCINA DAVILA MARTINS, Advogado: Dr. ÉDSON SILVA DA COSTA, HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública interposto por

violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e ao art. 5º, II, e 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 30-11.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, BRUNO MORAES CARDOSO, JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM, PRISCILA MESQUITA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. KAROLINA ARAÚJO LOPES TEIXEIRA DE SOUSA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e à Súmula Vinculante nº 10 do e. STF e ao decidido no RE 760.916/DF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 11-55.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, REGIANY DE VASCONCELOS COSTA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93, 5º, II, 37, caput, e 102, §2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 6-17.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, IEDA MARIA DE SANTANA, Advogada: Dra. CRISTINA VIDAL SENA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação aos artigos 5º, LIV e LV, e 37, §6º, da Constituição Federal e art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 5-46.2021.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN MESQUITA BENTO, Advogado: Dr. GUILHERME MIRANDA MAIA, LUCIENE MARCELINO VIANA, Advogado: Dr. IAGÊ FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-AIRR - 1001802-33.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MOISES ROQUE TAVARES, Advogado: Dr. JUARES OLIVEIRA LEAL, NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. VERA LÚCIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1001789-93.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE

SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, JANINE DIAS DA COSTA, Advogada: Dra. RITA SILVI, Advogada: Dra. PATRÍCIA MERCADANTE, Advogado: Dr. MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. MARIANA CASTELLI CIRILLO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio Dias, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1001423-92.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME BRITO RODRIGUES FILHO, CRISTIENE SOARES SANTOS, Advogada: Dra. MYLENNE TOMAZ VALBÃO, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PROSPERO JÚNIOR, Advogado: Dr. KARINA LEMOS DI PRÓSPERO, Advogada: Dra. CARLA MARCHI, Advogado: Dr. TAIANE BARROS COZZATI, Advogada: Dra. ROSÂNGELA FERREIRA EUZÉBIO, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI, Advogado: Dr. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1001386-11.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CRISTIANE FERNANDES VICTOR, Advogado: Dr. GUSTAVO LIMA FERNANDES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1001355-53.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DOKI PORTARIA E LIMPEZA LTDA., ROSANA DE FATIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. LÉIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MAÍSA ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1001238-85.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. AMAURY GOMES BARACHO, ZILDA VICENTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ELLEN CRISTINA PUGLIESE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar

provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1001004-68.2018.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC, CRISTIANE DOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. SHEILA DIAS DE ARAÚJO CÂNDIDO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, bem como determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo nº Ag-AIRR - 1000713-49.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, RENALDO RIBEIRO ACACIO, Advogado: Dr. MÁRCIO TAVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000692-79.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DAIANE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO DE OLIVEIRA HIRANO, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000642-70.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MARIA LUSILEIDE RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000639-82.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DIRCE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000569-23.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro,

Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO SILVA, LUIZ FERNANDES LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. MARCELO BALBINO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000551-93.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FIRLENI RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. ZAQUEU DE OLIVEIRA, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000431-63.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): AILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. SHARLES ALCIDES RIBEIRO, LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000333-19.2022.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBELIO SAO JOSE SILVA, Advogado: Dr. ENZO SCIANNELLI, Advogado: Dr. JOSE ABILIO LOPES, Advogado: Dr. KAUE ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. ODILIO RODRIGUES NETO, Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, AGRAVADO: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Advogada: Dra. EVANIA RODRIGUES VELLOSO, Advogado: Dr. FELIPE CHIARINI, Advogado: Dr. JOSE PINTO IRMAO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000250-51.2020.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIA IZABEL BARROS DOS SANTOS, APM DA E.M.E.F. PROFESSORA LAURA FILGUEIRAS, Advogada: Dra. ALINE SILVA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000127-40.2022.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO MOREIRA DUARTE NETO, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, AGRAVADO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000086-31.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. DIOGO

TELLES AKASHI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1000018-98.2020.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, MARCIA GALVAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 120500-49.2009.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LÚCIA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. GILSON ALVES RAMOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101757-46.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, SONIA REGINA ELIAS MUNIZ, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Advogado: Dr. GLAUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101751-12.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, ERIDAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROSEMARY NASCIMENTO ROSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101707-26.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra.

ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, ERICA DA SILVA PIRES, Advogada: Dra. MARGARETE ROCHA IZIDORO CABRAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101632-18.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GDX EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. BRUNA CURY RIBEIRO GATTO, MAZA COMERCIAL EIRELI, RAIMUNDO SANTOS COSTA, Advogada: Dra. EVA AZEREDO GUEDES ROSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101603-64.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogada: Dra. TAMIREZ PAIVA FERNANDES, MARCELLE MONTEIRO FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO SOARES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101595-44.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. VICTOR FÉLIX MAZZEI, FABIO GOMES NEVES, Advogado: Dr. TEÓFILO FERREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101506-67.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON DE SOUZA RODRIGUES, CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL PENINSULA OPEN MALL, Advogado: Dr. VITOR VIEIRA VITALINO, DOCE RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101459-97.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RENATO SILVA GADELHA, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, Advogada: Dra. BIANCA BRIGIDO SOUTO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI,

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101337-60.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA CUNHA PINHEIRO, JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101297-27.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSUEL THOMAZ, VERONICA DA SILVA SANTIAGO DE FARIAS, Advogada: Dra. LUCIANA DA CRUZ PIRES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101294-75.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THIAGO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIANS BELMOND DE MORAES, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101240-81.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ARETUSA GOMES DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: Dr. SÉRGIO GALVÃO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101040-82.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RAPHAEL LUIZ PEIXOTO ATHAYDE, TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR**

- **101026-68.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): KARINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. MICHEL CARLOS RAMALHO MOREIRA, LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 101025-20.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA, RUBENS ALPHA JUNIOR, Advogada: Dra. DÉBORA PAREDES PAIVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100849-48.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, FABIANA NOVAES DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOHN CHARLES COSTA DA FONSECA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. FABRÍCIO GASPAR RODRIGUES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg - 100836-43.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, LUIZ CARLOS MONTEIRO PAMPOLHA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogada: Dra. LAÍS MARCELLE PEREIRA PRATA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º

8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-AIRR - 100813-52.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, SILEA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROSEMARY NASCIMENTO ROSA, VÁLTER PELEGRINE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100807-45.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): HELEN REGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Advogado: Dr. BERNARDO OLIVEIRA DE FARIA, IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100727-81.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, NAYANNE DA ROCHA COELHO, Advogado: Dr. ROGÉRIO LEITE SAMPAIO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100652-41.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MATHEUS DA SILVA VALADAO, Advogado: Dr. MARIANA FIDELIS DE ARAGAO PAGE, Advogado: Dr. TATIANE OLIVEIRA DE ARAGAO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100639-52.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, LUCIETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. SIDENI DE SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento

para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100620-69.2018.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): EDVAN BENTO FERREIRA, Advogado: Dr. THYAGO VILLANOVA FAZANELLI, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. LEONARDO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100598-05.2023.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: GIDIRLEI CEZAR CARVALHO, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100562-75.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): NEIDE GALINDO VILLAS BOAS E OUTROS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100554-51.2023.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, Agravado(s): DANIEL FERREIRA ROZA, Advogado: Dr. RAFAEL CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100529-23.2018.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): NATHALIA ISIS PEREIRA BARBOSA CHAVES, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SEIXAS SCOFANO, Advogado: Dr. THIAGO BRESSANI PALMIERI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100494-40.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALEXANDRE BARCELLOS NEVES, Advogado: Dr. JOSÉ AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BARROS GARCIA, Advogado: Dr. LUCIANO DA COSTA MORAIS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar

provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100422-50.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Advogado: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO PESSOA DA COSTA, CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVA GONÇALVES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg - 100302-36.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIANAI CORREIA MAXIMIANO, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIANA GUEDES OLYNTHO, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo nº Ag-RR - 100278-52.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, Agravado(s): NADIA CORREA RAMOS TORETA DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS MENEZES TEIXEIRA DA SILVA PINTO, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo nº Ag-RRAg - 100233-79.2021.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, MARINA DO NASCIMENTO VIANA, Advogada: Dra. ROSILANE LINHARES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº Ag-AIRR - 100229-87.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDMUNDO MENDES DA ROCHA, Advogada: Dra. FABIANE SOARES DOS SANTOS, AGRAVADO: ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. AMANDA DE LIMA, Advogada: Dra. LETICIA ALVES GOMES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM

CHADID, ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. AMANDA DE LIMA, Advogada: Dra. LETICIA ALVES GOMES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100089-07.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. WILLIANS CARDOSO FERRARRI DA SILVEIRA, ROBERTO FELINTO MARTINS, Advogado: Dr. ROGÉRIO ELVIS COSTA PINTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100074-56.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): JULIANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100032-59.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): CLAUDINA ALVES COSTA, Advogado: Dr. DJANE NATAL DE ALMEIDA, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 100003-13.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE COELHO, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21898-93.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. PAULA FERREIRA KRIEGER, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, PAULO ERNANI CAUM DE CAMPOS, TAILINE ALVES DE QUADROS CAMPAGNARO, Advogada: Dra. KÁTIA MICHELE SCHULZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21709-**

**52.2015.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELISANGELA DA ROSA, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI (ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE FIGUEIREDO), Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21707-72.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, TANIA MARIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARCELO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21594-20.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DEBORA DOS REIS NOE, Advogada: Dra. MAITÊ NUNES MARQUES, Advogado: Dr. CLAUDIA LETICIA CORREA, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21586-43.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, FERNANDA DE BRITO ZIMMERMANN, Advogada: Dra. ELISABETE MARIA STADULNE AQUINO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21575-23.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, NAIR DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. LUCIDIO LUIZ CONZATTI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21562-96.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr.

JONATHAN HECK MUNHOZ, VALDIRENE FRAGA FERREIRA, Advogado: Dr. ELIANE TERESINHA DE OLIVEIRA MACHADO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21496-35.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, VERA LUCIA MARTINS, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21305-74.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, SANTA SIMONI SARAIVA DA ROSA, Advogado: Dr. ANDIARA M. PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21257-38.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ANDRE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES DE BITENCOURT, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LIMONGI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21222-92.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. EDUARDO ECHEVENGUÁ TOSCANI, Advogado: Dr. DEBORA DE MARTINI CALLEGARO, CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21191-17.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO BACKES, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, Advogada: Dra. EDUARDA CUNDA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Desembargador

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21138-42.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, MIGUEL ARCANJO DUCZINSKI, Advogado: Dr. DENISE PIRES BERR CERVO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21113-46.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, RAQUEL PINTO, Advogada: Dra. ALINE DO AMARAL HAESBAERT, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21085-55.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS LTDA, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, RENATA NUNES SOARES, Advogado: Dr. MAURO SÉRGIO PACHECO ESCOBAR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21059-55.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. RENATO CARLOS WALTER, JUREMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21034-40.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Agravado(s): MARINES VEDROY, Advogado: Dr. LEANDRO LEOPOLDO, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Relator: Ex.mo Desembargador

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 21010-89.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ISAURA ANDREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO MARQUETTO, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20963-79.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): SUCESSÃO de FABIO ROMUALDO BRODT, Advogada: Dra. JUDITE VICHINSKI ROCHA, Advogada: Dra. DALMARA SILVÉRIO FRANCISCO, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20926-51.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MATOS, Advogado: Dr. CLÁUDIA CUNHA DE AZAMBUJA, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20774-53.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS AGOSTINI, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR), Advogado: Dr. Tanus Salim, JOAO DIRCEU VOLPATTO, Advogado: Dr. ENIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - Defiro a prioridade especial da tramitação, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 10.741/2003; e II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20760-49.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): JSA EXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, RAFAELA SANTOS FERRER, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE BARBOSA ÁVILA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de

Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20738-09.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., ISNAR CENTENA MACIEL, Advogado: Dr. JOEL FELIPE LAZZARIN, Advogada: Dra. HELENA KUGEL LAZZARIN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20710-11.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): BERNADETE MARIA KAPPAUN, Advogado: Dr. LEANDRO LEOPOLDO, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20707-19.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, Agravado(s): ANA CRISTINA FORELL E OUTROS, Advogado: Dr. EVERTON RIBEIRO BURIOL, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20695-66.2016.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLAUDETE FATIMA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA BORGES DA SILVA, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANE LOVATO FARACO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20691-44.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. GIULIANO TAMAGNO, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARCELO AQUINI FERNANDES, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº**

**Ag-AIRR - 20675-08.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. ADECIR JOSÉ SLOGO, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRIA, NILSO RAIMUNDO PIFFER, Advogada: Dra. KÁREN DEL RÉ PERIN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20664-02.2018.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, NARA MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20635-21.2017.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, ROSANE MARLI DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. ANDRE MARTINS LARA, Advogada: Dra. SUELEN TITTON, Advogada: Dra. DÉBORA DA COSTA ARAUJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20619-21.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DANIEL FERRARI DA CONCEICAO, Advogado: Dr. SONIA MARA KILPPE VIEGAS DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. LUCIANE MORAES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, bem como determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo nº Ag-AIRR - 20565-81.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANDERSON LUIS MARTINS KREIS, Advogado: Dr. ROBERTO OLSZEWSKI, Advogado: Dr. VINICIUS STAROSTA BUENO DE CAMARGO, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. KARINE KLEIN, Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20561-64.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MARTA LUCIA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. MARCELO ROCHEDO MARTINELLI,

Advogado: Dr. MARCELO BAQUINI DA SILVA MARTINELLI, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20471-55.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, TIAGO DOS SANTOS DE VARGAS, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA WOLFF GONÇALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20446-26.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. JÚLIO EDUARDO LOPEZ JÚNIOR, DIOGO MARTIN BERRO DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS PONTELLI PEROBELLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20430-70.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, MARCOS AURELIO RODRIGUES OSORIO, Advogada: Dra. PATRÍCIA RAUPP DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20411-09.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): JESSICA FERNANDES LEAL, Advogado: Dr. ALICIA PORCIUNCULA RODRIGUEZ, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20353-57.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ELISABETE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO CONZATTI COSTA, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer

e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20328-44.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDES, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DA SILVEIRA OLIVEIRA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20321-42.2020.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ROSICLE ELIANE BORRE, Advogada: Dra. TAILOARA MORGANA MAHL BOMBARDELLI, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20321-34.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20300-43.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Advogada: Dra. Verônica Carramão Mello, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., ILUIR TEREZINHA FELICIANO POSSUELO, Advogada: Dra. CAROLINA GIRARDI CONSOLI, Advogado: Dr. IGOR KURTZ FELKER, SYLTEC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO STEFANI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20238-91.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, ROBECILIA SORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1:

este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR - 20236-04.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JUNIOR DONA CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO FONTES, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20216-81.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/RS, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALESSANDRA DA ROSA BASTOS, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20113-97.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Délcia Venturini, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. FELIPE ORTIZ SALDANHA, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20071-08.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, PAULO SERGIO DA SILVEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg - 20068-65.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, LARISSA DE MATOS ROSA, Advogado: Dr. TIAGO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 20037-82.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO CUSTODIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTINA MACHADO GONÇALVES, JOB RECURSOS

HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. MAIRA SOARES BOLICO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 12654-86.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, CIBELE ELISABETE SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 12533-89.2023.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BARRETO CARGA E DESCARGA LTDA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: LUCIANO DA ROCHA LEITE, Advogado: Dr. LEANDRO DO NASCIMENTO, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 12490-92.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. ADILSON GUIMARÃES, Advogado: Dr. AMAURI JORGE GRANER JUNIOR, MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11954-38.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CLEIDE VARALDO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO GUIMARÃES SERETTI, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11853-02.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO MIRANDA DA COSTA, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, THAÍSA MAIRA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11828-12.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL

DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FREDERICO BRUDER NETO JUNIOR, Advogada: Dra. LÍGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11636-30.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rogério Ramos Batista, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. ADILSON GUIMARÃES, MAGDA CHIEREGUINI, Advogada: Dra. HELOISA MIRANDA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11561-93.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CAROLINA SILVA LIMA MONTEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. ANDREIA LOPES BARREIRINHAS, Advogado: Dr. RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11477-06.2015.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES RANGEL, Advogada: Dra. JÚLIA PINAGE AMARAL, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11429-86.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Advogada: Dra. DANIELA DE FREITAS, PAULO MENES SANTIAGO, Advogado: Dr. WENDEL SOARES MORLIN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11382-85.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Advogada: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., ANTONIO CARLOS CYRILLO PEREIRA, Advogado: Dr. OMAR ALAEDIN, TAM LINHAS AÉREAS S.A.,

Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11351-62.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, GEANE BISPO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. OTÁVIO FERNANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ LUCIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11345-88.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Advogado: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., VILMA MARTINS DA SILVEIRA CESPEDES, Advogado: Dr. LUCIANO TRAVAIN MENDES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11315-11.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON AFONSO SILVA, Advogado: Dr. YAGO DIAS ARAUJO, CECECON - CENTRO DE GESTAO EM EDUCACAO CONTINUADA, Advogado: Dr. ALESSANDRO MIRANDA DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11221-86.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): JULIANA DE LIMA BRASOLIN DANTAS, Advogado: Dr. REGIANE LOPES DE SOUZA, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11193-81.2024.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DO COM VAREJ DE FEIRANTES E VEND AMBUL EST GO, Advogada: Dra. ANAMARIA DE PADUA SOUSA SILVA, AGRAVADO: 38.066.464 VILMAR RONIERI DANTAS PERES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11083-59.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Advogado: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): EVANDRO MACHADO, Advogado: Dr. NEUDI FERNANDES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ VIEIRA

KANAYAMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11059-53.2018.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): GERALDA OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. ALBERTO LIMONTA DO CARMO, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. MARCELLO VITOR ROCHA COTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 11004-41.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MARIANA LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. EVANDRO DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10998-52.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, SONIA DONIZETE SARTORI, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10873-84.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): HELENA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ISAAC MUNIZ FILHO, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10803-93.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, ROSANGELA DA SILVA LINO, Advogada: Dra. DEYSE HENRIQUE BARBOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10460-60.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO, MARCELO APARECIDO DOVIDIO, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JÉSSICA ELLEN RONDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10401-37.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO MIRANDA DA COSTA, Agravado(s): ANDREIA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10352-85.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERRAZ, Advogado: Dr. JOSINEI HONÓRIO DOS SANTOS, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10334-38.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): PAULO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. MARISA NATÁLIA BITTAR, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVA SANTOS, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10317-27.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, ISRAEL CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. THIAGO CARDOSO GREGORIO, Advogada: Dra. DIANA MACIEL FORATO, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento

para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10304-92.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): CASA DE FARINHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Emmanuel de Vasconcelos Agapito, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE SOROCABA E REGIAO SINDIREFEICOES TS SOROCABA, Advogado: Dr. SIMONE FERRAZ DE ARRUDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10302-67.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ROSALIA MARCOLINO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10293-97.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): SANDRA MARIA MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10129-21.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Advogado: Dr. Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO PAULO CUNHA, EULINA CLAUDINO LINS, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS GIMENEZ, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10088-80.2025.5.03.0174 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LARISSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK, AGRAVADO: PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10045-13.2015.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): IVONETE DE SOUZA, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, LÍDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 10019-09.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, RITA DE CASSIA MOREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 2363-49.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Débora Bandeira Koenow, Advogada: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 2079-37.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Advogado: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, Agravado(s): CILMARA DE CAMARGO, Advogada: Dra. THAMISA RAYANE DE OLIVEIRA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1786-63.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELÍSIA SANTOS DO VALE, Advogado: Dr. MANOEL FALCONERY RIOS JÚNIOR, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PALOMA CASTRO COUTINHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1725-35.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LEANDRO MIRANDA REQUIAO, Advogado: Dr. WESLEY OLIVEIRA BOMFIM, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. CLARISSA DA COSTA MACHADO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em

pauta. **Processo nº Ag-RR - 1720-77.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI - EPP, GRACIELA DE NAZARE SILVA FRAGA, Advogado: Dr. LEONARDO DE CASTRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade ao RE 760.931/DF e por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-AIRR - 1714-90.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, KATIA SOUZA MOTA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1680-65.2015.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): DESIDERATA TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA DE OLIVEIRA, GLACIA MARIA GOMES, Advogado: Dr. MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANA CINTIA MADUREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1586-09.2015.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vera F. Medeiros Martins, Recorrido(s): ANDERSON PERES DA SILVA, Advogada: Dra. TELMA CRISTINA AULICINO COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO ALVES SARAIVA, PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. ANDRÉIA CAMARGO SALES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1438-49.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, PEDRO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1387-80.2010.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): RIVELINO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, SEPATRI OPERACIONAL

□ SOLUÇÃO

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARIA LÚCIA CARVALHO SANDIM, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1257-48.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANGELICA BATISTA DE PINA, Advogada: Dra. ROSEMAIRE GOIS NUNES, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1204-10.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, CLAUDINEIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1195-24.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Advogada: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): ADREANICE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. SIMONE BATISTA DA SILVA, ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ANARIENDA CRISTINA MUNIZ DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1151-89.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ONESIMO BASTOS MENDES, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA, Advogado: Dr. MÁRCIO AZEVEDO STOLZE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 1026-73.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, ELIAS BRAHIN DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. FÁDIA ASSAD DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao

agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 988-34.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO, Advogado: Dr. FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA, Advogada: Dra. RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, AGRAVADO: MARIA ROSANIA NEVES SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. PAULO JUNIOR GRISI MARINHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 914-49.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Cristiane Cavalieri, Advogado: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): PHATTANO-SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA - EIRELI, Advogado: Dr. LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA, SEBASTIANA CARINE FREITAS, Advogado: Dr. WALTER JOSÉ DE FONTES, Advogado: Dr. MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 862-56.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. ROBERTA MORAES COELHO CALMON TEIXEIRA MAZZEI, Advogado: Dr. DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS, ELANE MOREIRA BAHIA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. SÉRVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. YURI MOURA RIBEIRO DE SA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 838-91.2023.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS VAZ BORGES, Advogado: Dr. DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA, Advogada: Dra. EDUARDA CUTRIM GOMES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO BESSA JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 802-90.2015.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly R. Mareco, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARIA DAS DORES FERREIRA ABREU, Advogada: Dra. DARCI DE MACEDO E SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 497-47.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos

Júnior, Recorrido(s): MANOEL FERNANDO DE ARAUJO MEIRA, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogado: Dr. VINÍCIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogada: Dra. BÁRBARA MARTINELLI BARTH, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Advogada: Dra. FERNANDA MADEIRA FURLANETI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 429-62.2016.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., GILIARD DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 411-31.2015.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Advogada: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOZIANE SILVA CONCEIÇÃO, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO SOUZA PELEGRINI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 401-78.2020.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): MICHEL GUTHIERRE MONTEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ CABRAL DE BRITTO, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. DENNIS RONDELLO MARIANO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 378-05.2019.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, ISMAEL FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 352-07.2019.5.13.0033 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, LUCLECIA DE SOUZA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ HÉLIO NÓBREGA FERREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº**

**Ag-AIRR - 315-74.2021.5.10.0103 da 10ª Região**, AGRAVANTE: STAR COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. JULIANO ALVES VAZ, AGRAVADO: ELINALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 251-70.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): ALLAN DE FREITAS BRÜSCH, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. MAÍRA SILVA MARQUES DA FONSECA, Advogado: Dr. LAURA MAEDA NUNES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ VIEIRA KANAYAMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 245-15.2015.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 192-15.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): DIONEIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. KARINA RODRIGUES DA SILVA, INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC, Advogado: Dr. DIEGO GÓES NUNES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR - 51-91.2023.5.06.0008 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GLORINHA BOUTIQUE LTDA, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, AGRAVADO: JOSIANE RIBEIRO GALINDO, Advogada: Dra. MARIA ESTELA LOPES PEREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR - 1000308-80.2021.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): F.U.F.A.U., Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Advogado: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Antonio Carlos Soares Martins, Recorrido(s): D.S.S.E., J.M.S., Advogado: Dr. RONALDO MACHADO PEREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 1000079-93.2022.5.02.0491 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, VALERIA DE OLIVEIRA ROSSI, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DE SOUSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 101171-44.2023.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA, Advogado: Dr. MICHEL YAZIGI DE JESUS, AGRAVADO: JONAS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 101045-57.2022.5.01.0023 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, AGRAVADO: ANDERSON MOURA DE MENEZES, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 100930-06.2022.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, AGRAVADO: ADINAILCE DA CONCEICAO DE ASSIS, Advogado: Dr. OSMAN LIMA PEREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 100856-08.2023.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, AGRAVADO: ALCINA FRANCISCA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. OSMAN LIMA PEREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 100833-93.2024.5.01.0046 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL SANT ANNA QUINTANILHA, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. MICHEL YAZIGI DE JESUS, AGRAVADO: ROGERIO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. GLAUCIO BARBOSA FREIRE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR - 100654-27.2023.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: ALCIMAR RODRIGUES CARDOZO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA CANDIDO DA LUZ, Advogada: Dra. MARILZA DA PENHA SANTOS, Advogado: Dr. NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 100594-39.2023.5.01.0074 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. MATHEUS MUNIZ DOS SANTOS, AGRAVADO: FRANKLIN LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 100538-08.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Giovanna

Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. EDGAR DE VASCONCELOS, MARCIA SANTOS DE PAIVA, Advogado: Dr. CLÉBER MAURÍCIO NAYLOR, Advogada: Dra. MARCELLA VIANNA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 100517-25.2023.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELISEU DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. JOAO VICTOR FLORA MARCELLO, Advogada: Dra. JULIANA SIQUEIRA MESCHICK DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA SIESS DE ARAUJO, Advogado: Dr. RODRIGO TEIXEIRA BELIGOLLI, Advogado: Dr. VENILSON JACINTO BELIGOLLI, AGRAVADO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, DAFI MOTO EXPRESS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº AIRR - 100222-08.2023.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA PAULA DA CRUZ PACHECO, Advogado: Dr. RAPHAEL VICTOR CIPRIANO DA ROCHA COELHO, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS CARNEIRO, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: MARCOS ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 12061-06.2015.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., Advogada: Dra. BEATRIZ QUINTANA NOVAES, ROBERTO DONIZETE NOVAIS, Advogada: Dra. CLEDS FERNANDA BRANDÃO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 11019-85.2021.5.15.0046 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, SILMARA CRISTINA PICCOLO, Advogado: Dr. ARI RIBERTO SIVIERO, Advogada: Dra. MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO, Advogado: Dr. JONATHAN FELIPE BARROS FERREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 10670-34.2021.5.03.0073 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): BEATRIZ DE FATIMA DOMINGOS, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. ISABELA PAIXÃO,

FOOD ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. GABRIELLA DE OLIVEIRA GONCALVES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 10143-66.2022.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDINEI GABRIEL DE AGOSTINO, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, AGRAVADO: IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, LUIS AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA 31454956828, Advogada: Dra. CLEIA MARCIA DE SOUZA FONTANA, Advogada: Dra. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICHARD TOUCEDA FONTANA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 10013-50.2015.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MARCOS ADRIANO DE LIMA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 1355-53.2010.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DIAS DE SOUZA, FABIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIELA SPAGIARI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 1091-39.2010.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogado: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): LETICIA MOREIRA BRASIL, Advogado: Dr. MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 965-66.2015.5.11.0051 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): IVETE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, Advogado: Dr. YURI VICTOR DE SOUZA, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO SOUZA PELEGRINI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 889-37.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Viana Queiroz, Recorrido(s): JOADSON ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, SOCIALIZA

EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. IÊDA MARIA GRAÇA CHAGAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 259-71.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LUCIANE FERREIRA LEAO, Advogada: Dra. JUSSÉLIA GUIMARÃES FERREIRA DA SILVA, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 199-73.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. RAMON BATISTA DO REGO, ELIUCIANE RODRIGUES CORREA, Advogada: Dra. RAFAELA RODRIGUES CORREA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR - 65-86.2015.5.14.0411 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): MARTINS E GOMES LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VENÍCIUS NUNES DA SILVA, ROSENILDA RODRIGUES PEREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR - 1001697-18.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, MARIA MARINALVA MORATO ANTUNES, Advogada: Dra. PATRÍCIA DANIEL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº Ag-RRAg - 11748-96.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GERDAU ACOMINAS S/A, Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, AGRAVADO: ADILSON SILVA MORAIS, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. MARIO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº AIRR - 232-12.2022.5.09.0892 da 9ª Região**, AGRAVANTE: S.M.O., Advogado: Dr. VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA, AGRAVADO: I.U.R.D., Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA ARTHUSO BERARD, Advogada: Dra. LUSIA MASSINHAN, Advogada: Dra. PRISCILA ESPERANCA PELANDRE MARQUES,

Advogada: Dra. RENATA NOBREGA FREIRE AIRES, Advogada: Dra. SIMONE CRISTINA EVANGELISTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 129-23.2010.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. PAULA WRIGHT AMAR, WELLITON THEOTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 359/372, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 58-32.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): DENILSON SARGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RR - 1002168-53.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, SEVERINA PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. NÓRIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1001960-26.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): D E SANTOS DE CASTRO, SERGIO FILIPE DO NASCIMENTO MARTINS, Advogada: Dra. MÔNICA CAMPOLINO JULIÃO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1001873-83.2017.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., SUELEN CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. RENATO JOSÉ COLLI, Advogada: Dra. FABÍOLA GOMES DA SILVA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1001798-14.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s):

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1001487-82.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO TEÓFILO AMORIM, MARCOS ANTONIO MACIEL, Advogada: Dra. ANA PAULA DE BRITO VIGNOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1001327-19.2017.5.02.0411 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PIRES, Advogada: Dra. Solange Luz Souza de Oliveira, Recorrido(s): SANTA CASA DE RIBEIRÃO PIRES, Advogado: Dr. CHARLES LIMA VIEIRA DE SOUZA, VALTER BONI FERREIRA, Advogada: Dra. CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1001009-34.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SEBASTIAO MANOEL DE JESUS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000720-59.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogada: Dra. EVÂNIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA, Advogado: Dr. JOSÉ PINTO IRMÃO, Recorrido(s): GENILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO ROVERATO DIAS, SPHERA SECURITY EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. EMERSON JOSÉ VAROLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000713-91.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Recorrente(s): CAMILA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios de

sucumbência", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR - 1000499-51.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, JOSE MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA IRUSSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com exceção do adicional de periculosidade, excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor. **Processo nº RR - 1000499-90.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIO HENRIQUE DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAIR FERREIRA DE ARAÚJO, Recorrido(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXXV, da CR e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR - 1000452-64.2022.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Recorrido(s): APM DA EMEF CARLOS DE ANDRADE RIZZINI, ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA DIAS PASCOAL, JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO BARBOSA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000397-51.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ, Advogada: Dra. FRANCIANE GAMBERO, Recorrido(s): CONSTRUTORA OHANA LTDA., Advogado: Dr. VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE, Advogada: Dra. MÁRCIA CORREIA, VALMIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO CEREZO LUZ ARAÚJO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000385-02.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Recorrido(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E

PARTICIPAÇÕES S.A., ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., BARBARA BURIN RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO, Advogada: Dra. EDNA APARECIDA FERRARI, Advogada: Dra. MÁRCIA BALDASSIN COELHO, Advogado: Dr. BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS, Advogada: Dra. VALÉRIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROSELLA, Advogado: Dr. MÁRCIO LIMBERGER, Advogado: Dr. MARCELLO FERREIRA MELO, Advogada: Dra. ANA PAULA SANTOS, Advogado: Dr. EGIDIO JORGE GIACOIA JÚNIOR, Advogado: Dr. FRANCINE DA COSTA, SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. **Processo nº RR - 1000311-47.2021.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DIADEMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS CAVALCANTE, Advogado: Dr. JULIO MARIA PEREIRA, CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000305-46.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. VICTOR HUGO PAZINI BALTAZAR HERCULANO DA SILVA, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, AMANDA ALINE BELTRANE GONCALVES, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000066-35.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, SAMUEL CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Recorrido(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MITIE SUZUKI, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA CELENTENO, Advogada: Dra. LETÍCIA FREITAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Petrobras, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista; e II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização do artigo 467 da CLT incida sobre a multa de 40% do FGTS. **Processo nº RR - 1000051-57.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,

Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): MAICOLN SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA, SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO METZKER JUNQUEIRA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 137040-98.2004.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): EDERALDO DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA CRUZ FREITAS, INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Dr. ALESSANDRA PAES BARRETO SALOMÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 102046-58.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, IVANILDA LOPES GRACIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA PAULA DOS SANTOS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 101952-25.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. FLÁVIO HECHTMAN, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., VANDA DOS SANTOS RAMOS MESSIAS, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 101807-95.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOSE ADMILSON DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARILENE DA SILVA MENDES, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 101713-11.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): LAPA

TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, RAIMUNDO BISPO DE SOUZA, Advogada: Dra. CRISTINA MÉRCIA PIMENTEL DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 101622-26.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES, MTR7 SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO PRATES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo nº RR - 101532-19.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): CLAUDIO MASCARENHAS DA COSTA, Advogado: Dr. PAULO ROBSON DA SILVA SANTOS, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 101525-84.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA DOS SANTOS, NILMA LAINO, Advogada: Dra. ROSÂNGELA SOARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 101381-16.2017.5.01.0321 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): CLAUDIO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE MAGALHÃES JÚNIOR, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo nº RR - 101373-05.2018.5.01.0224 da 1ª**

**Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR COIMBRA, Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, EMILIA PEREIRA GRIMALDI, Advogado: Dr. RENATA VICENTE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 101328-58.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO ABRUNHOSA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO DE MELLO, Advogada: Dra. JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ACOES PRATICAS E PROCEDIMENTOS NA AREA DA SAUDE - INSTITUTO SOLIDARIO, Advogado: Dr. THIAGO AARAO DE MORAES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES POVA, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 101186-88.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MARLENE MARIA DA CRUZ, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FABRE DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 101143-94.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): IVANIL DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. RENAN CASTILHO DE ALMEIDA, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 101091-66.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CATIA REGINA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. PAMELA VIANNA RIBEIRO VIEIRA INACIO, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RENATO MOURA DA CUNHA, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento

para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 101084-64.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ALINE SERPA GUERRA, Advogado: Dr. WADISON GOMES DE SOUZA NETO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 101033-59.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): ANDREA MALAQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPCÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100911-42.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): JOSE ALVES ANACLETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100822-67.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): CAMILA THAINA LACE GOMES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO FAUSTINO DE MESCOUTO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100727-35.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DANIEL CERQUEIRA MOLINA MONICA, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA CORTEZ, Advogada: Dra. MÁLIKA GUTHIARA GUEDES SILVA, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e

determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100712-50.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA SANCHES MARQUES, VALERIA BRITO DE ANDRADE COELHO, Advogada: Dra. FILOMENA ROMANA DA SILVA SOUZA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100708-11.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, MARCIA REGINA THOMAZ MELANI, Advogado: Dr. WILLIAN CUNHA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100706-06.2020.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, SHEILA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogado: Dr. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100688-86.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. MANOELA VICTORIA CASO TORRES DA SILVA, MARCELLA OURIQUES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSÉ, Advogado: Dr. MARCELO DAMIAO ANGELETI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de

responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo nº RR - 100680-58.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): EDILEUZA DE MELO DE JESUS, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100659-18.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): LEANDRO DE ALBUQUERQUE SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO SCARPINI LESSA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ARDLEY DE OLIVEIRA PILER DE MENDONCA, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100616-20.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. YVES IVANTES DIAS, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Advogado: Dr. ANA FREIRE SILVA, Recorrido(s): AUGÉ SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO DE CASTRO MARTINS, ELIZABETH DE SOUZA CORREA, Advogada: Dra. OMILTES AMARO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100597-61.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): VALTER FRANCA BEZERRA, Advogada: Dra. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA, Advogado: Dr. SERGIO ANTÔNIO JESUS CATALDO, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO DO RJ CEHAB RJ, Advogado: Dr. JOCELINO CRISTOVAM PEREIRA, Advogada: Dra. TATIANA CRESPO GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. VANESSA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo nº RR - 100591-19.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): DAIANE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDRESSA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. MARY HELLEN BASTOS MENDES, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e

contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100562-34.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, LUDIMILA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. ANA LAURA DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. GLAUCIA MACHADO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100553-53.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. VALESCA BARBOSA MARINS, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Dra. MARIANA GONÇALVES DA SILVA, MOISES DAMIAO CARRILHO, Advogada: Dra. OMILTES AMARO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100552-13.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ISABELA DA CONCEIÇÃO CRUZ, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. GABRIELA SOUSA VIRISSIMO FARIA, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, WALDINEA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. PHILLIPE MENDES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100546-41.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, ISABELA CRISTINA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO ALISSON BRITO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100527-17.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON SOARES MADEIRA, SERGIO LUCIANO DA SILVA,

Advogada: Dra. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100502-59.2021.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): JULIANA MENDES GALVAO TOLEDO, Advogado: Dr. JOSÉ AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS RAMOS RIGOTTI, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100490-13.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Recorrido(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, PEDRO PAULO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOÃO GALDINO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100485-42.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): EDMAR MOREIRA LISBOA, Advogado: Dr. DAVIS DE FREITAS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100459-21.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALUANDA MARIA DA SILVA RODRIGUES MIRANDA, Advogada: Dra. DEBORA VENTURA RAMOS, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100425-87.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): ABNER VASCONCELLOS DE LIRA, Advogada: Dra. VANESSA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, Advogada: Dra. NARGELA ANIGER NASCIMENTO DOS SANTOS, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, PROIBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO

IDESSES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100386-20.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JACIARA DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. AUGUSTO MÁRCIO PARANHOS DE ABREU, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 100369-24.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ANA LUCIA ALVES BOECHAT, Advogada: Dra. LUÍZA ESTEVES FERREIRA, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, GRUPO PROL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, LITORE PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA CHALES LOURENÇO, RISE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100365-81.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, VERONICA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100358-41.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Recorrido(s): AUGÉ SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO DE CASTRO MARTINS, MARILIA CRISTINA BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO MOREIRA DE LUNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100348-19.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. MAURICIO DE ALMEIDA MELLO,

Advogado: Dr. DAVID MACIEL DE MELLO FILHO, LEONARDO SOUZA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA MOREIRA DA SILVA LEANDRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100316-32.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, RODRIGO, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE MACEDO, VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da TRANSPETRO e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100315-55.2022.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA TABOADA, Recorrido(s): BEATRIZ MELLO MONTEIRO, Advogado: Dr. RENATO VALERIANO DA SILVA JUNIOR, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. EDER VIEIRA FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100304-61.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, VIVIAN MARIA REIS DE LIMA, Advogada: Dra. GISELA FELTRIM JÚLIO FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100278-09.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Advogado: Dr. Isabela Leão Monteiro, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, SANDRO ALVES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. ADRIANA GOMES VIEIRA ASSUMPCAO, Advogada: Dra. JENNIFER RODRIGUES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100266-88.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Advogado: Dr. Isabela Leão Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, MYREIA CRISTINI ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. VITOR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO VITOR RONFINI PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100256-25.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, THAISA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. CÁSSIO TAUFER DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 100240-28.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. MANOELA VICTORIA CASO TORRES DA SILVA, QUEZIA FONSECA GONCALVES PAVANI, Advogada: Dra. SUELI CRISTINA RIBEIRO LIMA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100219-09.2021.5.01.0462 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Advogado: Dr. DIMAS MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DA SILVA, Recorrido(s): CELIO JOSE DA ROCHA, Advogada: Dra. LÍGIA VALÉRIA BOMFIM SARAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 457, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do cheque-mercado após a vigência da Lei nº 13.467/2017 (11/11/2017), excluir da condenação a incidência dos recolhimentos fiscais e previdenciários do período. **Processo nº RR - 100207-92.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. CINTIA SANTOS DA SILVA, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, Advogado: Dr. BRUNO DE GOES GERBASE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100178-13.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ERICA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEANDRO SCOTELARO SANTARÉM, Advogado: Dr. LUCIMAR BATISTA SANTAREM, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100166-**

**72.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. ELAINE TORRES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. PAULA CARVALHO DE FREITAS, VANUZA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WILSON LUIZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100130-47.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. VALESCA BARBOSA MARINS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): BARBARA FLORES WALSH DA SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL DE SOUZA WANDERMUREM, Advogado: Dr. GUILHERME LAMBERTI BARROS, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100122-27.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): FABIANA PEDRO DE ALCANTARA, Advogada: Dra. NÁDIA RODRIGUES CHAVES, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100110-18.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): DIANE DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. JORGE BAPTISTA, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 100039-23.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANTÔNIO WILSON FARIA FRANÇA, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., ROSANGELA SANTOS, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIANA GUEDES OLYNTHO, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100019-73.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim

Nacif, Recorrido(s): GISELE MEDEIROS CATRAMBY, Advogado: Dr. VANESSA ORLANDA DA FRAGA GOMES, Advogada: Dra. MANUELLY DE OLIVEIRA COSTA, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Advogado: Dr. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10009-05.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. MONIQUE DE VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Dr. LARICE LOPES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 31340-13.2009.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Recorrido(s): BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS, ERMERSON CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. FAUSTO MENDONÇA VENTURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da isonomia e os direitos previstos em normas coletivas ou regulamentares referentes a empregados da tomadora dos serviços. **Processo nº RR - 23464-66.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. ROCHELLE MILANI BERNHARD, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): LORINHA MARIA MICHELSEN, Advogado: Dr. RICARDO MOEHLECKE CARVALHO, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 21370-95.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Recorrido(s): ADEMIR FEDERES, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 21148-33.2017.5.04.0811 da 4ª**

**Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Recorrido(s): GABRIEL ALVES SOARES, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, Advogado: Dr. JERONIMO NICOLOSO MACHADO, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 21115-32.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): AMANDA DONATI DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE HAMESTER GUERREIRO, BR4 CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 21077-42.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRA NAZARIO, Recorrido(s): ELIANE BEATRIZ DIAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de conversão do contrato de trabalho por prazo determinado em contrato por prazo indeterminado, restabelecendo, assim, a sentença. A condenação em honorários de advogado deve observar o que decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5766. **Processo nº RR - 20907-80.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, PAULO RICARDO ALMEIDA PACHECO, Advogada: Dra. SOLANGE ROSSI, Advogado: Dr. BRUNO MESKO DIAS, WALDIR GRIEBLER TRANSPORTES, Advogada: Dra. JULIANA PILLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza comercial do contrato de transporte firmado entre as reclamadas e excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA) e da terceira reclamada (BRASKEM S/A). **Processo nº RR - 20895-89.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): ESPÓLIO de ORACILDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHELE MARTINS STUART, Advogada: Dra. GEONICE PEREIRA BORNHAUSEN, T C C SANEACON - SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. INÊS MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20826-63.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, GRAISON HAMILTON LINO VIANA, Advogado: Dr. ALINE FONTOURA CARLOSSO, Advogado: Dr. ANDRÉ MAGNUS ANDRÉ, Advogado: Dr. RAFAEL COVOLO, Advogado: Dr. DEBORA DA SILVEIRA ATARAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20673-62.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Recorrido(s): ELOISA OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. EMERSON LUIS BRITTO DA SILVA, Advogada: Dra. MÁRCIA SIMONE BRITO DA SILVA, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 20638-92.2022.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. ELÓI CONTINI, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, Recorrido(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, CAMILA NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. DARTAGNAN PAULSEN VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando - transcendência reconhecida", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 20531-56.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ARTHUR SOUZA FARION, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Advogado: Dr. PEDRO MOACIR BANDEIRA MARTHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias, em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 40 horas semanais, já quanto às horas excedentes à duração semanal de 40 horas, é devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR - 20520-95.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): LEO DIVINO KNEIP JUNIOR, Advogado: Dr. LUAN FRANCYEL SILVA BARBOSA, LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20433-84.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VIVIANE

MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JUREMA DA GRAÇA PINTANEL DE ABREU, Advogado: Dr. CRISTIAN RAMIRES ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 20344-87.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): CLAUDETE DOS SANTOS ROSA, Advogada: Dra. ISANA PRATES SALGADO, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20289-45.2016.5.04.0522 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Recorrido(s): MARCIO ANDRE DUARTE, Advogado: Dr. ELIANDRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITA. TESTEMUNHA PATRONAL. EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO DE ÂNIMO", violação do artigo 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo quanto aos atos decisórios, desde o indeferimento do depoimento das testemunhas da empresa e determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, colhido e considerado o depoimento das testemunhas, Sr. Robinson Caio Amaral da Silveira e Sr. Cássio Vasconcelos Parker, prossiga no regular julgamento do feito, como de direito. Prejudicada à análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 20247-65.2018.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. JONATHAS DOS SANTOS CASSIANO, JUSARA GOBBI, Advogado: Dr. DUGLAS MARLON DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20212-50.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Pedro Vinicius Grangeiro de Melo, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, GEORGIA DORIGON, Advogado: Dr. SÉRGIO RODRIGO COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o tema remanescente. **Processo nº RR - 20135-33.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): ADRIANO TEIXEIRA CABRAL, Advogada: Dra. ROSA MARIA PADULA MUCENIC, Advogado: Dr. SOLON MUCENIC, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRÍCIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030,

II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 20130-20.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., FERNANDA FORTES PASSOS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 20091-40.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Recorrido(s): ALEX FABIANO BARCELOS DE SOUZA, Advogada: Dra. ANDIARA MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO DA ROSA, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 20066-97.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO SZADKOSKI, Advogado: Dr. IVALDICO PIAIA, SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 20058-94.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. KÁREN ANDRESA VIEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 18069-94.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Recorrente(s): ELINALDO JANSEN ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. THAIS ANDRADE DA FONSECA MAZZUCHETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RR - 12655-86.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): LARMED

SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA., MARIA DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA PAES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11978-75.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ANDRE ROSA DE MOURA, Advogada: Dra. DANIELLE PUPIN FERREIRA, Advogado: Dr. LETICIA DA SILVA DIAS, DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO VILELA DE MENEZES, Advogado: Dr. LUCIANA QUITES TEIXEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por [violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST] e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11930-87.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogado: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): DAIANA APARECIDA MATTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSÉ HERMÍNIO CALTABIANO, LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11811-25.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): DEISE DA CRUZ SEVERIANO, Advogado: Dr. LUCAS DA SILVA BISCONSINI, LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS EVARINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11678-11.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA FERRAZ LEMOS, Advogada: Dra. MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN, SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. MARINA OLIVEIRA HOSTALACIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11661-53.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, Advogado: Dr. RAMIRO BORGES FORTES, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA,

Recorrido(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, WENDEL FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. DAIANE LEITE SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ENTREGA DO PPP. RESPONSABILIDADE. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", ambos por violação do artigo 5º, II, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) restringir a obrigação de fazer no tocante à entrega do PPP ao real empregador do autor, mantendo-se em condenação no pagamento de multa em caso de não cumprimento da obrigação em desfavor de ambas as rés; b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: b.1) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/81; b.2) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b.3) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil) com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR - 11621-90.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. AIRTON BAPTISTA VIANNA, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. DOROTHEA GLUFKE, Recorrido(s): LUIZ KAROL, Advogado: Dr. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência - taxa 0 (zero) -, nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR - 11380-36.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): EDNA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA ISABEL MOURA LEITE, Advogado: Dr. FERNANDA BALDUÍNO BOMBARDA, QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11372-38.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogada: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., MARCOS FELIPE SILVA CORTEZ, Advogado: Dr. EDSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. DRIELE CAROLINA NOGUEIRA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento,

para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11356-14.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Duarte Ferreira, Recorrido(s): LUCIVANIA VENANCIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. PAULA ANDREZA DE FREITAS, PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11171-03.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, ERICA GONCALVES AMADEU, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, Advogada: Dra. JÉSSICA ELLEN RONDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11058-19.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Pedro Camera Pacheco, Recorrido(s): MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO TOMAZELA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO SANCHEZ SALVADORE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, com exceção do adicional de periculosidade, excluir a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor. **Processo nº RR - 11046-71.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ SÉRGIO SKANDENBERG SCURACCHIO NETO, Recorrido(s): ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP, EFICAZ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP, GENOILTON VENANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANO HENRIQUE PEREIRA, TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de transporte - natureza comercial - ausência de terceirização de serviços", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza comercial do contrato de transporte firmado entre as empresas, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CARGILL AGRÍCOLA S/A. **Processo nº RR - 10961-38.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, NATALIA YAZAWA BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS GOMIDE, Advogada: Dra. CAROLINE MARCONDES ALVES CUSTODIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo nº RR - 10941-**

**34.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. JULIANA DE ALMEIDA MATTOS, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Recorrido(s): MICHELLE RODRIGUES PRADO, Advogado: Dr. MAYCON WILLIAM RESENDE ROTHÉIA, PATMOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10933-90.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. LUCIANO MARCOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR - 10879-98.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. ELIZANGERA REGO NASCIMENTO, Recorrido(s): RAMON FERNANDES VIANA, Advogado: Dr. NAUM EVANGELISTA LEITE, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO MAGALHAES DAVID, Advogado: Dr. LIVIO RAFAEL LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. FABIANA SOUSA FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a transcendência, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR - 10825-02.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO PABLO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte ré ao pagamento das diferenças de comissão a título de vendas a prazo, incluindo-se os juros e as despesas de financiamento e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR - 10791-14.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Advogada: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Recorrido(s): CARLA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON DE ABREU BARBOSA, M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 10747-38.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogada: Dra. MARICELMA PALMIERI SEGUNDO RÃO, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA, JOSE RICARDO TORRES, Advogada: Dra. NICOLE PASCUAL PIGNATA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 10734-57.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. ULDSON DIAS DOS SANTOS, REINALDO JOSE ESTEVAO, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10714-75.2021.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Recorrido(s): CAMILA DEL ALAMO, Advogado: Dr. ALESSANDRO ALVES BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre: (i) se o edital de ingresso da autora é, ou não, o Edital nº 01/2008, que traz expressamente o que segue: "6. O CREA-SP poderá fornecer os seguintes benefícios e vantagens: Assistência Médica Hospitalar, Auxílio-Creche/PréEscola, Auxílio-Educação para Dependente, Auxílio-Educação para Funcionários, Auxílio ao Filho Excepcional, Auxílio- Funeral, Auxílio-Medicamento, Auxílio-Óculos, Complementação Auxílio-Doença, Vale-Refeição e Vale-Transporte. "6.1. A concessão dos benefícios obedecerá ao Instrumento Normativo do CREA-SP, vigente à época da contratação"; (ii) se foi, ou não, concedido o seguro de vida em sentença e se há, ou não, previsão do benefício "seguro de vida" no Edital nº 01/2008; (iii) a influência desses fatos na condenação do réu ao pagamento dos referidos benefícios. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do agravo. **Processo nº RR - 10656-72.2023.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): NOE VELOSO RAMOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE RENNER LIMA, Recorrido(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO, Advogado: Dr. VALERIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. DANIELA DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à

condenação o pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de resilição contratual, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR - 10627-38.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): ELIZABETH ANA FIDELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELO PECCININ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10536-64.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): PHARMACIA ARTESANAL LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO DUARTE MARIA, Advogado: Dr. CLÁUDIA CRISTINA PIRES, MDR EXPRESS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. DANIEL VICTOR FERREIRA GALLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão do Regional que não conheceu do recurso ordinário da PHARMACIA ARTESANAL LTDA e reconhecer a sua legitimidade e interesse em recorrer, devendo os autos retornarem ao TRT de origem, a fim de prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo nº RR - 10461-11.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): PAULA MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 10441-77.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. HELENA VICENTINI JULIÃO, JOSE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. GISLENE APARECIDA BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. JILMARA RODRIGUES DOS SANTOS, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10340-45.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, SILVIA HELENA PRACHEDES MOREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo

passivo. **Processo nº RR - 10301-22.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): CAMILA APARECIDA DE MOURA, Advogado: Dr. DARIO LUCAS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. MARIANE DE OLIVEIRA AMBROSIO, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10216-69.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): DEBORA MIRANDA BRANDAO, Advogado: Dr. ANDRÉ RIBEIRO MARCOS, PRODHEC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. SAULO REGIS LOURENÇO LOMBARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10161-80.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Bruno Pego Braga, Recorrido(s): JEFFERSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI, VIACAO PARRA TRANSPORTES TURISTICOS E LOCADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 10157-52.2018.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): DAIANE DANIELA RAMALHO, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE DA SILVA GOMES, POLI-SERV HIGIENIZACAO EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. ALINE LETÍCIA IGNÁCIO MOSCHETA, PRUDENTE - SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10155-85.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogada: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): CLAUDIA BARBIERI TAIT GANDOLFI, Advogado: Dr. FELIPE FERREIRA BARIONE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso e, assim, julgar improcedente a ação trabalhista, no particular. **Processo nº RR - 10155-15.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANÇADO, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JOSE REINALDO VALADAO, Advogada:

Dra. VIVIANE MARTINS PARREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo nº RR - 10104-23.2018.5.18.0122 da 18ª Região**, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARTINS VIEIRA, Advogada: Dra. MARCELLA DE FARIA PAES LEME BALDUINO, Recorrido(s): RICARDO PELONIA BOCHORNY, Advogado: Dr. RONI CERIBELLI, Advogado: Dr. CLEIS SANTOS DE MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a transcendência da causa, reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à jornada de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento, julgando improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária, como extras, em observância aos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), restando, por consequência, afastada a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras e deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença; restabelecendo-se a sentença no particular. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 10077-02.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUÍSA CAROLINA DE SOUZA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o improcedente o pedido de equiparação salarial. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR - 10059-97.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente(s): SALVADORA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Recorrido(s): GERALDO EUSTAQUIO PEREIRA, Advogado: Dr. FELIPE LEÔNCIO MORAIS DE ASSIS, Advogado: Dr. LEANDRO DE ASSIS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada dos motoristas e cobradores, observando-se, contudo, o limite mínimo de 30 (trinta) minutos previsto no art. 611-A, III, da CLT. Assim, condeno as reclamadas, no período em que concedido intervalo de apenas 20 minutos, ao pagamento do equivalente a 10 (dez) minutos por jornada, com natureza indenizatória e acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, na forma do §4º do art. 71 da CLT, afastando-se a condenação ao pagamento de 1 (uma) hora integral como extraordinária. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR - 10022-66.2022.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS, EDILSON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. DEYVID CORREA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar

o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja integrado o voto vencido ao acórdão. **Processo nº RR - 10016-10.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): P.T.S.T., Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): A.S., Advogado: Dr. INGRID DOS SANTOS SOUSA, A.S.T.G.L., Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 10004-18.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): MANOEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MACEDO MARÇAL, TRANSMARANGÃO CONSTRUTORA E CONSERVADORA DE ESTRADAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 4500-22.2009.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): CRISTINA CLARA RUP, Advogado: Dr. ADRIANO SCHERER, SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 3700-79.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA SIMÃO BAUM, Advogado: Dr. MICHELE MARTINS STUART, SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 2729-70.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): NEIDE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. AUGUSTO COSTA JUNIOR, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 2524-50.2016.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, LEANDRO CHARLES SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 2494-42.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): GLEICY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS PEREIRA DA SILVA, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 2126-51.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELEN CHRISTIAN DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEÃO DE OLIVEIRA, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 2011-07.2015.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): IVONETE MESQUITA SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO ALVES, J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 2007-08.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, JOSE AUGUSTO DE MESQUITA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogada: Dra. PAULA RAFAELA PALHA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE RORAIMA, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 1931-19.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Recorrido(s): JUCENILDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL.COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO.", por violação do artigo, 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença.

Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. **Processo nº RR - 1905-34.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): IVONE BECKER, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. DALTON LEMKE, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ROBERTO PADILHA, Advogado: Dr. ARMANDO QUEIROZ DE MORAES NETO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, a fim de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR - 1866-29.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., NEILIANE IZABEL SILVA MAIA, Advogada: Dra. ALICE ALVES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1750-91.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): COMVENTO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., WESLEY MACHADO SOARES, Advogado: Dr. WALLAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1645-76.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. SIONARA PEREIRA, Advogada: Dra. ÍRIS YAMAMOTO IZUTANI, Recorrido(s): EMERSON LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENISE MARTINS AGOSTINI, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009 - declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RR - 1571-07.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE, Recorrido(s): ERCILIA MARIA FARAGE DUTRA, Advogado: Dr. HELENO SALUCI BRAZIL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso e, assim, julgar improcedente a ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a autora isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da autora, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade,

na forma do § 4º do art. 791-A da CLT e nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo nº RR - 1562-18.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., MARCOS CAVALCANTE DE FRANCA E OUTRO, Advogada: Dra. LIEDJA DE A. MOURA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1551-38.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARIA FERNANDA MOURA LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. CAROLINA ROSIER SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1529-61.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): VANIA LUCY BERNARDINO, Advogado: Dr. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA, Recorrido(s): HYPERA S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA AUGUSTA PULICI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores apontados na petição inicial em sede de liquidação de sentença. **Processo nº RR - 1514-39.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Recorrido(s): BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. SIMONE BORGES PERES, IRAILDES SOUZA SILVA, Advogada: Dra. BÁRBARA LOURDES SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que examine as alegações constantes dos embargos de declaração, conforme fundamentação. **Processo nº RR - 1498-83.2011.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Recorrido(s): DRM - SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A, Advogado: Dr. LUANA DOMINGUES CORNIANI, PLANNEJ TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. JONAS ROBERTO WENTZ, SEBASTIAO DUARTE REGALADO, Advogado: Dr. MAURÍCIO L. AZEVEDO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pelos reflexos deferidos em decorrência da consideração do sábado como DSR. **Processo nº RR - 1491-67.2010.5.03.0039 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Nabil El Bizri, Recorrido(s): ELZA MARIA COSTA DAMAZIO, Advogada: Dra. SIOMARA SOUZA DE ALMEIDA, ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização

subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1418-63.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): CELIA MARIA SOUZA MOURA, Advogado: Dr. GERALDO LOBO TRIGUEIRO JÚNIOR, FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Advogado: Dr. VÍTOR BERENGUER BARBOSA JÚNIOR, JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RAFFO LIMA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 1404-35.2010.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Advogado: Dr. Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Recorrido(s): PEDRO COELHO MORAIS FILHO, Advogada: Dra. MISANDRA MARIA MORAIS PEREIRA DE CARVALHO, PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1379-57.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): EDSON PATRIK CORREA PORTO, Advogada: Dra. ALESSANDRA ALVES CARVALHO, Advogada: Dra. HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Felipe Moraes Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 1311-22.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): ELAINE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA MOURAO, Advogado: Dr. RAQUEL DA SILVA MOURÃO, Advogado: Dr. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 1292-85.2020.5.06.0144 da 6ª Região**, Recorrente(s): JANILTON DE FRANCA CORDEIRO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Advogado: Dr. ELIVANUZIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CR

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição do exequente, como entender de direito. **Processo nº RR - 1235-42.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): DEMILSON PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. LUANA PEREIRA REGIS, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1227-94.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): CLEVERSON LARA DA PAZ, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação dos arts. 5º, II, da CF e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93. e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1214-28.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Recorrido(s): JAMILLE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS. **Processo nº RR - 1185-05.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Davi Barretto Dória, Recorrido(s): JULIANA BRITO MAIA, Advogada: Dra. TATIANE DE ARAÚJO TRAVASSOS, Advogado: Dr. DANILO LOBO SANTANA, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1175-81.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): JOVELINA DACIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. KAREN ESTHER DE QUEIROZ NORANHA, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1175-77.2017.5.08.0101 da 8ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO SANCHES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEILA GOMES GAYA, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1168-20.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Bruna Souza Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Dr. LUÍS NARCISO COELHO DE OLIVEIRA, LOYANNE CEZYLIANNE SILVA SOUZA, Advogado: Dr. VICTOR VASCONCELOS RODRIGUES PAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1153-40.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, VALERIA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 1152-21.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): ADRIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDA APARECIDA ANCAIY KRAFT, BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ROSSATO FARIAS, Advogado: Dr. LUIZ SERGIO GUBERT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1145-60.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CLICIA BEATRIZ ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. RENATA DE LIMA LIRA, Advogado: Dr. LIDIANE DA SILVA ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 1143-10.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Recorrido(s): L. R. NORDESTE S/A, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO TORRES ROBERTI, WESLEY BARRETO DE FARIAS, Advogado: Dr. FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a responsabilidade subsidiária da entidade

pública apenas quanto ao adicional de periculosidade, julgando improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às demais parcelas. **Processo nº RR - 1111-79.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): EUDSON DO ESPIRITO SANTO DIAS, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. PUALLO PORTO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 1099-90.2010.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOÃO CARDOSO DE ASSIS, Advogada: Dra. KAREN FABIANE MATOS SEVERO, P.F. ROLIN & CIA. LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1092-46.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA COELHO, SANCHO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame quanto aos demais temas do apelo. **Processo nº RR - 1058-59.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, ROGERIA CRISTINA AMORIM DE BARCELLOS, Advogado: Dr. FILIPE SOARES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1057-34.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): DAYANA SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. DIEGO RAMON DE MENEZES LUCAS, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 1036-84.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCELO CAMARGO CONSTANTE, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Recorrido(s): COMPANHIA DE

GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença e nos limites da petição inicial, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Determina-se, ainda, o recolhimento das contribuições em favor do instituto de previdência complementar da Eletrosul, a responsabilidade do patrocinador pela recomposição da reserva matemática e a revisão e o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria devidas ao empregado em razão das parcelas objeto da condenação, nos limites requeridos na petição inicial e nos termos do regulamento do plano de benefícios aplicável, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR - 1011-30.2016.5.05.0102 da 5ª Região**, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Recorrido(s): EMANUEL JACINTO SANTOS, Advogado: Dr. ALOÍSIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que prevê redução do intervalo intrajornada para 45 minutos diários, excluir a condenação ao pagamento de horas extras pela referida redução intervalar. **Processo nº RR - 1001-29.2011.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Recorrido(s): JOILSON DE AGUIAR PINHEIRO, Advogado: Dr. HUGO EDGAR ALVES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de intempestividade do recurso ordinário da ré, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo nº RR - 1000-45.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. WILSON DE JESUS GUARNIERI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o honorário sucumbencial devido à parte ré no percentual de 7,5%, ficando a obrigação sob condição suspensiva, cabendo ao credor a comprovação da superação do estado de miserabilidade, destacando-se a impossibilidade de abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo. **Processo nº RR - 995-79.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JOHN AMAZONILDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. PABLO DE PAULA LIMA, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 909-28.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): G & C MANUTENCAO E

SERVICOS LTDA, PEDRO SOUSA BATISTA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO GREGÓRIO BARRETO, Advogado: Dr. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, quanto a este tema, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 864-75.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, MARIA TEREZINHA BARBOSA PRUDENCIO, Advogado: Dr. IGOR DE ALENCAR SALGADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 860-80.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): ALISON DE MELO DOSSIMO, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. PAMELA FERREIRA DA SILVA, VIEIRA E GOMES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 852-41.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. GEÓRGIA LIMA AZEVEDO E NASCIMENTO, Recorrido(s): ELIZABETE ROSE SILVA MATIAS, Advogado: Dr. FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 819-27.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): JBR SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. THIAGO NORONHA DE OLIVEIRA, MARGARIDA VIEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. ANA MARIA DA SILVA NORONHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 816-31.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Luana Alves Gonçalves Pavan, Recorrido(s): ATITUDE TERCEIRIZCAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. MARCOS ROBERIO BEZERRA E SILVA, JULIO CESAR SOARES RABELO, Advogada: Dra. MAYANE ALVES SILVA SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 801-64.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): PAULO CESAR SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte (Tema Repetitivo nº 160), determinar que o repouso semanal remunerado corresponda a 16,67% do salário do obreiro. **Processo nº RR - 781-77.2021.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MAICON CACEMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO MORO SCIREA, Advogado: Dr. EDSON ANTÔNIO FLEITH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 771-50.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora: a) por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença que entendeu pela invalidade da jornada de 12X36 até o dia 10/11/2017, deferindo a autora o pagamento de 3 horas extras por dia trabalhado no período de 10/12/2016 a 10/11/2017 e reflexos; b) por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR - 768-51.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Advogada: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): ALPHA 05 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, INACIA DE MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. JOÃO LUCAS RODRIGUES DE CARVALHO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 680-21.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA

DA SILVA FILHO, Recorrido(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, JOSE LUCIANO CARNEIRO RAMOS, Advogado: Dr. ALEXSANDRO PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 642-21.2023.5.21.0013 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO LINDOLFO DE LIMA, Advogado: Dr. CARLOS CÉSAR DE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. MÁRIO JÁCOME DE LIMA, Advogado: Dr. ELISSANDRO ALVES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 635-10.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): LARISSA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 627-37.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF, Advogado: Dr. LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR, Recorrido(s): AURENICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FILIPI CARDOSO ELEUTERIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 99, § 7º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo ao réu para a regularização do preparo recursal relativo ao recurso ordinário e após prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo nº RR - 610-30.2018.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, LUIZ AUGUSTO DA ROCHA PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA DE SOUZA CAMÕES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 577-70.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): MONICA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA, Advogado: Dr. GERUSA ANDREA MOREIRA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de

retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE LONDRINA, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 565-33.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. MARCELO AYRES KURTZ, Recorrido(s): TELMA ONORIA DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 560-57.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELONILSON LIMA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. MARIA DO ROSÁRIO NEVES FILARDI, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 534-87.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): AURINO BATISTA, VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. DANIEL SALUME SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 527-67.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COUTINHO DA LUZ, Recorrido(s): DERNAL JESUS DE AMARO, Advogado: Dr. MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO SAÚDE. FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE CUSTEADO PELA RECLAMADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PECÚNIA SEM PREVISÃO EXPRESSA EM NORMA COLETIVA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 114 DO CÓDIGO CIVIL DEMONSTRADA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA", por afronta ao art. 114 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento afastar da condenação o pagamento de indenização substitutiva do auxílio saúde. **Processo nº RR - 511-27.2022.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Advogada: Dra. Helena Schuelter Borguesan, Recorrido(s): CAROLINE DA ROCHA, Advogado: Dr. CHRISTIANE JACY KRAUEL, Advogada: Dra. NAHYRA FERREIRA DOS SANTOS, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 511-30.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s):

MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, Recorrido(s): ELIANE STADLER, Advogada: Dra. ANNELESE MOTTA JOAKINSON, Advogado: Dr. RENATA MANENTI, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 498-26.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANA PAULA CAVALEIRO DE MACEDO ABOUL HOSN, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO D'IPPOLITO FILHO, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Recorrido(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RAQUEL DA PAZ BEZERRA, Advogado: Dr. CRISTIANE CADE COELHO SOARES, Advogada: Dra. MARIANA MILZA PEREIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 454-58.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): JOACENNE PRESSOIR, Advogado: Dr. CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e excluir da condenação o pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que determinaram o acordo de compensação de jornada. **Processo nº RR - 452-31.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): GILVANDRA MOITINHO NUNES SINIMBU, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 446-10.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): LUCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. JAIRO DAS VIRGENS DO NASCIMENTO JUNIOR, VERTRECK SERVIÇOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 403-36.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RENILSON RODRIGUES BARCELLOS, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO TAVARES, VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. DANIEL SALUME SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 394-04.2021.5.09.0096 da 9ª Região**, Recorrente(s): DEBORA FERREIRA KULTZ, Advogado: Dr. BRUNO MILANO CENTA, Recorrido(s): CLAUDETE DA APARECIDA CANDIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. CÁSSIO BIZARRO ZANDONAI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, para que examine o mérito, como entender de direito. **Processo nº RR - 391-30.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Recorrido(s): MARTINHO BISPO ARAUJO, Advogado: Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ESCALA 6X2. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA PARA JORNADA DE 08H DIÁRIAS E 44H SEMANAIS. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA ELASTECIDA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. VALIDADE. TEMA 1046", por afronta ao art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que entabulou o elastecimento da jornada de trabalho para além do limite legal, condenar a ré ao pagamento de horas extras excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº RR - 376-29.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Recorrido(s): FABIO JUNIOR BRUEL DA SILVA, LIDAN - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. UELLITON DA SILVA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do ESTADO DE RORAIMA, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 366-79.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, Recorrido(s): MILTON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo nº RR - 354-03.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ESMAEL AUGUSTO SILVA DORIA, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, Advogado: Dr. LAIS MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIELE VANESSA ALVES SACRAMENTO, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 325-24.2020.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO

DO CEARÁ, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, MARIA FRANCINEIDE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 292-05.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): KARLA CRISTINE MARQUES DIEB, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MANAOS SERVICOS DE SAUDE LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. CAIO WILKER SIQUEIRA REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 286-48.2022.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): NALDERY ANDRADE BATISTA, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 286-96.2021.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): CEB SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. JULIANA CONSTANTINO DA SILVA, MARIVALDO BORGES DE SANTANA, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo nº RR - 263-22.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. JAMYLLÉ DE MELO MOTA, Recorrido(s): IMEDIATA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, JOSE IVANILDO FEITOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. DIÓGENES MEIRELES MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 252-70.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): CLEIDE LOPES DO NASCIMENTO RECKEL, Advogado: Dr. ARTHUR DE SOUZA MOREIRA, CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização

subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 242-14.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): KAROLINE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Recorrido(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, Advogada: Dra. ANDRÉIA JUSTEN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ofensa ao art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo nº RR - 191-26.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADOVADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Recorrido(s): ROMALDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. TEMA 1046", por afronta ao art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva, limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o pactuado coletivamente, mantido os demais parâmetros fixados na r. sentença. **Processo nº RR - 191-53.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. OSMAR RODRIGUES CHAVES DE CASTRO, MARIA ELIZA MUNIZ BARRETO, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantida a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao adicional de periculosidade, excluir a referida responsabilidade em relação às demais parcelas da condenação. **Processo nº RR - 190-63.2018.5.09.0128 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. PATRICK FRIEDRICH W.M. LITZENDORF FONTES CÉSAR, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, NEUSA DA SILVA MARTINS QUEROBIM, Advogado: Dr. MILTON POLISZUK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 163-15.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. ELISABET NASCIMENTO POLLI, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Recorrido(s): ELVIS BORTOTTI PAIXAO, Advogado: Dr. AMARILDO JOSÉ MIGUEL, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, determinando a exclusão

do ente público do polo passivo da lide. **Processo nº RR - 140-57.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Recorrido(s): ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA PURIFICACAO, Advogada: Dra. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA, PREST PERFURAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 122-80.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Recorrido(s): EMERSON LUIZ ALEIXO, Advogada: Dra. DÉBORA ALECRIM CAMARGOS, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100-19.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, RAFAELA DE JESUS, Advogado: Dr. DAN CHRISTINAN DO CARMO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 98-75.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, SIMONE CRISTINA CORREA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 70-65.2021.5.12.0052 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI, Advogado: Dr. MARILENE ROTA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. PRISCILA MELO DE LIMA, Advogada: Dra. AMANDA VIVES GOMES, Advogado: Dr. DARIEL ELIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 87 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do sindicato-autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. **Processo nº RR - 39-70.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): DORACI GARCIA SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. JÚNIOR GOMES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. WILLIAM FERREIRA EVANGELISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37,

II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição aplicada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR - 27-38.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): JOSE NILTON GOES ALMEIDA, Advogada: Dra. NEILA CARINE SAMPAIO DAS MANDIAS, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 23-12.2021.5.05.0012 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA CRISTINA FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. RICARDO DE JESUS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais em função dos dissídios coletivos 2016 e 2017, na forma do item "5" da lista de pedidos constantes da petição inicial. **Processo nº RR - 22-16.2020.5.06.0018 da 6ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, Recorrido(s): LEONARDO DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ABRAÃO LINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito, restando afastada, por consequência, a multa por embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo nº EDCiv-RRag - 301-70.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Embargado(a): LUCIANO JOAO MOLINARI, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para que passe a constar o dispositivo da decisão embargada da seguinte forma: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Petrobras, somente quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: : a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b ) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo

406; III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurarem as circunstâncias ensejadoras do direito às referidas horas extras. **Processo nº EDCiv-RRAg - 8-43.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Embargado(a): VALDIR FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR - 1001060-04.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): RAFAELA BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000569-47.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): FABRÍCIO BOZELLI RODRIGUES, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO EIRA ANDALAFET, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PATRÍCIA MITIE SUZUKI, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Advogada: Dra. LETÍCIA FREITAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1000542-10.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. NICOLE CAPOVILLA FERNANDES, TIAGO SANTOS CELESTINO, Advogado: Dr. CLEIA LEILA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1000360-83.2016.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS DE MELO, Advogada: Dra. BENILDES SOCORRO COELHO PICAÇÃO ZULLI, Agravado(s): N A FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1000131-25.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. RICARDO MALACHIAS CICONELLO, Advogado: Dr. ABILIO OSMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HARUDI SHIMURA, Agravado(s): SANDRO CICERO DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCIO ARTIN ARAKELIAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 102017-41.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. DANIEL CARVALHO FOSTER VIDAL, Agravado(s): INTERCARABAO

BEBIDAS ENERGETICAS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JULIANA DAL MONO AMARANTE, Advogado: Dr. PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI, MARCELO DE ALMEIDA POLIBIANO, Advogado: Dr. MAURICIO TERCIOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA; II - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017; e III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 e determinar a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 101250-40.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO DE SANSON, Agravado(s): MAIKON JONATAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES JUNGER LUMBRERAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI RAFHAEL DE CARVALHO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e a reautuação do feito; e III) NÃO CONHECER do agravo das rés SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA e OUTRO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 101170-11.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS GREGOLIN, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, Advogada: Dra. DÉBORA DE SOUZA FREITAS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, VANDERLEI FERREIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 101154-17.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Advogado: Dr. SANDRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. CLAUDIA MARIA DE MOURA CRUZ VARANDAS, Agravado(s): MARCELO CAETANO, Advogado: Dr. SELMO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 101063-33.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): SERGIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON JOSE DE LIMA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100931-10.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. EDNA

MARIA LEMES, Agravado(s): RODRIGO RAMOS MACHADO, Advogado: Dr. MARLON DA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS NOVAES DE CASTRO, Advogado: Dr. OCTAVIA AUGUSTA DE ASSIS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo da UTC ENGENHARIA S.A.; II) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; e III) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 100579-83.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Agravado(s): GUILHERME BRASILEIRO REZENDE, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e a reatuação do feito; e III) CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo da UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 100536-73.2022.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ÉSIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL FALIDO LTDA, RAQUEL VALQUIRIA ALVES ANDRADE, Advogado: Dr. LUIS AMAVEL DUBOURCQ MALDONADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 100165-81.2020.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. OSVALDO TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO RIVA DOS SANTOS, MONICA MENDES DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA SILVA GUTERRES, Advogada: Dra. TATIANA FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para melhor exame dos agravos de instrumento; e II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 100117-76.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE JOAO GONCALVES, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU, Agravado(s): RENAN DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELLINGTON BASÍLIO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 100085-26.2021.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, Agravado(s): DEIVERSON HUGUENIN PEREIRA, Advogado: Dr. CONRADO LUIZ PIMENTA AZEVEDO, Advogado: Dr. WEULLER CAVALLARO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 52400-04.2009.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. BRUNA SAMPAIO JARDIM FREITAS, Agravado(s): MARIZA SABACK DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. TÚLIO AMADEU SANTOS ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 25900-17.1999.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): ERASMO PORFÍRIO MEDEIROS, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. JAQUELINE VIANA DE SOUZA, Agravado(s): JOAO DANTAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIXEIRA MOREIRA, NASCAR DO SOL LANCHONETE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 21207-70.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. MARIA CRISTINA DAMICO, Advogado: Dr. EDUARDO GRIGUC, Agravado(s): ADROALDO QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 21151-07.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogada: Dra. ROCHELLE MILANI BERNHARD, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA, Agravado(s): MARCIO DUARTE BARRETO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20966-71.2015.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Advogado: Dr. ADROALDO DA SILVA FILHO, Agravado(s): PAULO ROGERIO DA SILVEIRA MULLER, Advogado: Dr. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogado: Dr. PRISCILA PAETZOLD TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20917-25.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA SERAFIM, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20801-91.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): LUVEX - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Agravado(s): JOAO BATISTA VICHINHESKI, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20795-87.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO,

Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): FERNANDA TRINDADE CALEFE, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20563-70.2020.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, JOSE VILSOM FRANCIO, Advogado: Dr. FRANCIANO RICARDO SERAFINI, Advogada: Dra. FRANCIELE DALLA VECCHIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 20484-50.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): ESFERA MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. CRISTIANO CARNEIRO, Agravado(s): LUIZ FELIPE MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. CARINA SOUZA DA CONCEIÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20481-29.2019.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM/RS, Advogado: Dr. EDUARDO OSORIO MACHIAVELLI, Advogado: Dr. RONALDO ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE NIEDERAUER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 20123-40.2020.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS G. FUCKS & CIA LTDA - ME, Advogada: Dra. MAYARA CORNELLI, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO SCHUCK, Advogado: Dr. DANIEL NATAL BRUNETTO, COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. REINALDO JOSE CORNELLI, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ABEL GUARNIERI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 16833-65.2021.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL AHID COSTA, Agravado(s): ANTONIO JOSE GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. EXPEDITA SUANY LEITE SILVA CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 12069-58.2015.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DA MOTA E SÁ FILHO, MARIA ISABEL DE CAMPOS GUIMARAES FONTENELE, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. PABLO ZAMPROGNO COELHO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para processar os agravos de instrumento; e II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 11932-39.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO EVERARDO FEITOZA MANGUEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Advogado: Dr. MURILO HADDAD DANTAS, Agravado(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto a este tema, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 11639-05.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): STEPHANIE DO NASCIMENTO MAGALHAES, Advogado: Dr. DANILO JOSÉ RIBALDO, Advogado: Dr. JOSUÉ FERREIRA LOPES, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA, Advogado: Dr. BLAS GOMM FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11435-40.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): SEBASTIAO TAVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO FAZAN, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FAZAN JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 11322-27.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): S & R GOLD LTDA - EPP, Advogado: Dr. IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES, Agravado(s): DURVAL PEREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS, Advogada: Dra. SHEILA APARECIDA MARTINS MARCUSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11206-61.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CÉLIO TIZATTO FILHO, Agravado(s): JOSE RODRIGUES ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 11151-18.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE, Agravado(s): ANA MARIA BATISTA MATIAS, Advogado: Dr. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT, ARTHUR VINICIUS BATISTA FAUTH, Advogado: Dr. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11140-32.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Agravado(s): NAILDE DE FATIMA MARTINS CARVALHO, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11038-27.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogado: Dr. MARDEN REIS DE ABREU FILHO, Agravado(s): JOAO PAULO LUCIANO E SILVA SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDO ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VICENTE GONÇALVES DO NASCIMENTO ROCHA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11021-13.2021.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): PRISCILA LOHANE ALMANCA CAMPOS, Advogado: Dr. GABRIEL FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. HELTON PAULO MARQUES, Advogado: Dr. REGINALDO JOSE DE MELO, Agravado(s): BACCIN & FIORIN - ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. ARY BARBOSA DA FONSECA, Advogado: Dr. YASMIN ZANONI FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 11019-71.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICREDI CENTRO OESTE SP, Advogado: Dr. ANDRÉ FONSECA ROLLER, Advogado: Dr. GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DI DONATO, Agravado(s): PAULO CEZAR GARCIA, Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10916-63.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): LUCIANO CAMPANATE FERREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. HAROLDO GUIMARÃES VILLA VERDE DE REZENDE COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10847-91.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): SIMONE CLAUDETH MARCELINO CANDIDO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO, Advogado: Dr. LUIZ FILIPI CORDEIRO JÁCOMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10760-42.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Agravado(s): ROGERIO FRANCO DE SOUSA, Advogado: Dr. OSMAR DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10607-55.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DOUGLAS ALEXANDRE DRESSANO FIORELLI, Advogado: Dr. LEANDRO IGNACIO DA SILVA, Agravado(s): ORLINDO CARLOS GOES, Advogada: Dra. LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARIA RAMPANI, SERCAMPO - SERVIÇOS GERAIS DO CAMPO S/C LTDA., Advogado: Dr. DOUGLAS ALEXANDRE DRESSANO FIORELLI, Advogado: Dr. LEANDRO IGNACIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 10448-02.2017.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. RAQUEL ARAUJO, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. SÍLVIO PEDRO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10294-08.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A.,

Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): LAFAIETE VALADARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VALQUIRIA NAZARE PEREIRA, Advogado: Dr. SIRLANGE DA CONCEICAO TEIXEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10159-70.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. FABIANO JOSUÉ VENDRASCO, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTEIRO, Advogada: Dra. MARINA LEMES FERREIRA MOTTA, Advogada: Dra. MAIARA LIMA ROCHA, Advogado: Dr. VANIA CAROLINA NERY MARTINS, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10144-22.2023.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogado: Dr. MARIELI CRISTINA PIAIA, Agravado(s): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO, Advogado: Dr. CAIO CESAR RAMOS DOS SANTOS, ENGEMAN LINEU PEDROSO DE MORAES SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. MÁRIO LOBO RIBEIRO NETO, HIAGO PABLO DE PAULA FORTUNA, Advogado: Dr. BRUNA FROES PORTES, Advogado: Dr. JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS FRANCO, Advogado: Dr. RAFAEL CARVALHO CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. DUANNA CARLOS PEREIRA LIRO, Advogado: Dr. KAMILA MOREIRA LUSTOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 10115-79.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. LUCIANA TAVARES GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE PAULA GUIMARÃES BAÍA, Advogado: Dr. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Agravado(s): ANA CLEIDE VIANA ROBERTO, Advogado: Dr. FREDERICO LANNA MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 10111-52.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MATEUS AUGUSTO ROSA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO LEME DE SOUZA JÚNIOR, Agravado(s): FRIGORIFICO ELDORADO RIOPRETENSE - EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. DEVAL TRINCA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 1839-71.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): ALBERTO CARLOS CHACHARSKI, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Advogado: Dr. MARCIA ANDRA BOFF, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado: Dr. CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, Advogado: Dr. SIMONY DE SOUZA VICENTIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 952-81.2017.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): FUMEX TABACALERA LTDA, Advogado: Dr. IVAN PINHEIRO SOUSA, Agravado(s): NILCEIA DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. RAFAEL ALAN MATURINO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 887-28.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO TEODORO GABRIEL, Advogado: Dr. MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO BABORA DO CARVALHAL, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. BRUNO BABORA DO CARVALHAL, PROTEGE SEGURANCA ELETRONICA, MONITORAMENTO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO BABORA DO CARVALHAL, PROVIG - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO BABORA DO CARVALHAL, SENTINELA SEGURANCA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista da reclamada e determinar a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 683-27.2013.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Agravado(s): CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 300-98.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): CARLOS FREDERICO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDREY ARAUJO DE ARAUJO, Advogado: Dr. DIEGO LEANDRO DO AMARAL, Advogada: Dra. NAYANA VIANA DANTAS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA HORA FERNANDES, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. GABRIELA MILANO LOUREIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. MARCELLO MENDONCA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 152-66.2021.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): LAUCY SANTOS DA LUZ, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STÉVIA JÚLIA ANGELIN MEDEIROS, Agravado(s): BARU OFFSHORE NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. PAULO MÁRIO REIS MEDEIROS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR - 1001360-73.2013.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REINALDO MARTIN CAMARGO, Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA JULIANO, Advogado: Dr. GUILHERME DIAS GONCALVES, AGRAVADO: NEILA CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSMAR CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SERVIMARC CONSTRUCOES LTDA - ME, JOAO PAULO TERRERAN, LEO BRANCO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1001336-04.2024.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO:

DIEGO CARLOS MALAQUIAS BATISTA, Advogado: Dr. OMAR ISSAM MOURAD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1000982-45.2024.5.02.0205 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, ELISANGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1000642-67.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ISRAEL SOARES GOMES ANDRADE, Advogado: Dr. ALEXANDRE BUERIDY NETO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO, AGRAVADO: TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1000166-37.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INDUSTRIAS ARTEB LTDA -, Advogada: Dra. VANESSA MILENA FARIA CARVALHO, AGRAVADO: RAIMUNDO VITOR DE SOUZA, Advogada: Dra. ELDA MATOS BARBOZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1000129-22.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WELLINTON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDO VICARIA ELBEL, Advogada: Dra. THAYS MOREIRA VASCONCELOS, AGRAVADO: BRADO LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GRISARD, Advogada: Dra. ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, Advogado: Dr. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 100941-72.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. JONATHAN PONTES DE MELO, Advogada: Dra. LETICIA MENDES LOPES, Advogada: Dra. PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. TAUANY RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA, AGRAVADO: MARIVALDO BORRET DE MEDEIROS, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 100583-95.2022.5.01.0057 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, AGRAVADO: FILLIPE DA SILVA ROZEIRA ALVES BAHIENSE, Advogada: Dra. BARBARA FERNANDA NAPOLEAO MACAHYBA, Advogada: Dra. LUCIANA DA SILVA VIANA MACHADO, Advogado: Dr. MAIKON RODRIGUES SALGADO, Advogada: Dra. PAULA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. WANDERLEY DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 72900-10.2001.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROSANA SILVA VANNI, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDO DIAS LIMA, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ DE CARVALHO KONO, HAMILTON SILVA VANNI, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDO DIAS LIMA, Advogado: Dr.

MARCELO LUIZ DE CARVALHO KONO, AGRAVADO: EDUARDO DE DEUS MONICO, Advogada: Dra. ADRIANA COIMBRA DE PAULA SOUZA, Advogada: Dra. WANDA FERREIRA POITENA, VANNI & VANNI LTDA - ME, LUIZ PAULO DE OLIVEIRA, ROSANA SILVA VANNI, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDO DIAS LIMA, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ DE CARVALHO KONO, HAMILTON SILVA VANNI, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDO DIAS LIMA, Advogado: Dr. MARCELO LUIZ DE CARVALHO KONO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 45900-08.2009.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DAVI DE LIMA ANTUNES, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO, AGRAVADO: ACTIVE INDUSTRIA ELETRICA LTDA, Advogada: Dra. SONIA BALBONI, SERGIO MATEUS ALVES, RENE CESAR SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 10839-50.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MANTRIS - GESTAO EM SAUDE CORPORATIVA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI, AGRAVADO: BRUNA DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. ANTONIO DONIZETE FERREIRA, Advogada: Dra. NICIA BOSCO, CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 10785-74.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE LUIZ FERREIRA VARJAO, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, AGRAVADO: RESSOLAGEM MARQUES PNEUS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO ALGEO MOLINA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 10324-71.2024.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: TONELLI AGENCIAMENTO E RH LTDA, Advogado: Dr. JOSE FABRICIO STANGUINI, AGRAVADO: LUIS RENATO TAHAN FARIA, Advogada: Dra. ALINE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUIS PAULO NUNES MOURAO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 10093-27.2018.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, AGRAVADO: ADRIANA APARECIDA AYRES BRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SILVEIRA VIEIRA, ALINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SILVEIRA VIEIRA, MARIA CONCEICAO PORTELLA DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SILVEIRA VIEIRA, LILIANE FERNANDES ESTEVES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SILVEIRA VIEIRA, ROSANGELA APARECIDA AYRES BRANCO DAMIAO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SILVEIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 10006-60.2025.5.03.0138 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MATHEUS HENRIQUE SOARES LOPES, Advogado: Dr. EDIO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. LUCAS CARLOS AGOSTINHO, Advogada: Dra. ROSELES APARECIDA DE SOUZA GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o

exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1876-43.2023.5.06.0211 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, MARCOS ANTONIO LOPES DA CRUZ, Advogada: Dra. ANA LAURA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO FRANCISCO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1851-82.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JANDIRA HAUTEQUESTT VALDO, Advogado: Dr. JOHN ALUISIO ULIANA, AGRAVADO: SOLANO TOBEROSE RESTAURANTE LTDA - ME, JOSE AYLTON VALDO, Advogado: Dr. JOHN ALUISIO ULIANA, ORLI DE MATOS, Advogado: Dr. STEFANO BORGES MATHIAS, PERITO: MARILIA ROCHA DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TESTEMUNHA: NEUSA FREITAS FERRARINI, LUCINEIA RICIERI HELMER, GILMAR GRAVELO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1504-75.2016.5.06.0232 da 6ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO ARAUJO PINTO, AGRAVADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: Dr. GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. HEITOR AUGUSTO DE ARAUJO ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MIRTES ADALGISA VIEGAS SANTOS, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, MARIA CLARA PEREIRA DOS SANTOS TAPAJOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS LIMA DE NORONHA, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, Advogada: Dra. RENATA BERENGUER DE QUEIROZ, ANA CLARA P DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE RAMALHO M DE MELO, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, JOSE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO, Advogado: Dr. CLAUDIO COUTINHO SALES, Advogado: Dr. SERGIO ALENCAR DE AQUINO, PAULO NARCELIO SIMOES AMARAL, Advogado: Dr. CLAUDIO COUTINHO SALES, Advogado: Dr. SERGIO ALENCAR DE AQUINO, CARLOS ANTONIO FELIX VIANA, Advogado: Dr. ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO CLAUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELO, Advogado: Dr. MARCO VINICIO DE ALBUQUERQUE RABELLO, Advogado: Dr. NILVAN XAVIER DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 1222-82.2023.5.12.0019 da 12ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO HENRIQUE MARREIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, Advogada: Dra. BRUNA LUIZA WOLLAN, Advogada: Dra. FERNANDA PAULA MIX, Advogado: Dr. MURILO CESAR ROSA JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ARRABACA, Advogada: Dra. RENATA ANGELICA BERNARDES

FERNANDES, AGRAVADO: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Dr. LUCAS NORT, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogado: Dr. RAMON CARVALHO HENRIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1198-75.2011.5.05.0017 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, AGRAVADO: VIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. NAIRA DANNEMANN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1122-74.2018.5.06.0018 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. MOZART GOMES DE LIMA NETO, AGRAVADO: FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. DANIELLE DA ROCHA ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1037-96.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Advogada: Dra. CAMILA VIDOTTI DE REZENDE, Advogado: Dr. DANIEL JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO BROETTO, Advogada: Dra. SAMANTHA KELLY DOROSO, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: VALERIA NEDER LOPES, Advogada: Dra. MARCELA NEVES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 940-55.2023.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: RENATO HERZOG, Advogada: Dra. FRANCIELLI MONTOVANELLI SILVESTRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 936-27.2022.5.06.0013 da 6ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO HENRIQUE DO PRADO DE LIMA (TESTEMUNHA), Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: OSASCO COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS EIRELI, Advogada: Dra. LUCIANE GONCALVES DOS SANTOS TAGAWA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 849-38.2024.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: L2 LAJES, PREMOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. CYRO VISALLI TERCEIRO, AGRAVADO: LUCIANO SEVERINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DAYSE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR TARELOV DE OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 802-15.2024.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EVA FORTES DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ELINE MARIA CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. MARCOS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARIA EMILIA BEZERRA DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 786-46.2013.5.15.0131 da 15ª**

**Região**, AGRAVANTE: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: ERISMAR SABINO DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA STEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 605-32.2024.5.19.0007 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: BRUNA RAFAELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 375-86.2011.5.05.0022 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, AGRAVADO: MARIA CELIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 340-58.2024.5.08.0129 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, AGRAVADO: RAIMUNDO DAS DORES FELIX, Advogada: Dra. GABRIELLA SCHMIDT SILVEIRA, R N PERES DIAS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOAO ALFREDO FREITAS MILEO, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR - 329-12.2023.5.13.0004 da 13ª Região**, AGRAVANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: DANIELLE NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 106-11.2024.5.06.0201 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GENIVALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. SUDERLLAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. TASSIO GOMES DA SILVA, AGRAVADO: LUCILENE VILAR DA SILVA, Advogado: Dr. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR, REGINALDO FERREIRA DE LIRA, Advogado: Dr. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº RRAg - 1354-95.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ERINAUVA FREITAS ARAUJO, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, AGRAVADO: ERINAUVA FREITAS ARAUJO, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, SERVICE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. SONIA SANTOS BISPO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, RECORRIDO:

ERINAUVA FREITAS ARAUJO, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, SERVICE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. SONIA SANTOS BISPO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação ao art. 5o, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000539-90.2023.5.02.0444 da 2ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, EMBARGADO: LUCIANO ROCHA BARBOSA, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao decidido RE 760.931/DF (Tema no 246) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100805-76.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: EVERTON RANGEL CORDEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SARDENBERG DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA DE ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 860-28.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: SIRNEY DE SOUZA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. ELAINE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. JONAS FERRAZ MAIA, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIANA COSTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação ao decidido no RE 760.931/DF (Tema 246) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100208-50.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, LEONARDO CRISTIANO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. ANDERSON WILLY SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial, concernentes a essa temática. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade

econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 100148-83.2024.5.01.0241 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: RENATA MOTTA VALADARES, Advogada: Dra. ANTONIA DE MARIA XIMENES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO DA RÉ NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. EQUÍVOCO DO JUÍZO NA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. INDUÇÃO A ERRO DO EXECUTADO. APÓLICE DO SEGURO GARANTIA APRESENTADA EM VALOR INSUFICIENTE PARA GARANTIA DO JUÍZO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 140 DA SBDI-1 DO TST", por violação do artigo 5o, LV, da CF, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que conceda à ré o prazo previsto em lei para a complementação referente ao preparo e, após o decurso do prazo, prossiga no exame do agravo de petição da ré como entender de direito. **Processo nº RR - 24809-12.2021.5.24.0071 da 24ª Região**, RECORRENTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRIDO: SILVIO DONIZETE PEREIRA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto a esse mesmo tema, por contrariedade à Súmula no 331, IV, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada SUZANO S.A. e, quanto a ela, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicado o tema remanescente. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3o e 4o, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI no 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1317-32.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, RECORRENTE: WILDSON ALVES PINHEIRO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, RECORRIDO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o réu ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A atualização do valor observará a incidência da taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação, conforme parâmetros da ADC no 58 do STF. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, na forma do artigo 791-A da CLT. Custas processuais a cargo do réu, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo nº RR - 156-90.2023.5.07.0024 da 7ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL,

Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZABEL, RECORRIDO: MARIA IONE VASCONCELOS MENDES SIQUEIRA, Advogado: Dr. IGOR TORRES FERNANDES, Advogado: Dr. MARCELO MAGALHAES FERNANDES, Advogado: Dr. SAULO DE ANDRADE COSTA, Advogada: Dra. TEREZA CHRISTINNI VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS, FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. INCLUSÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DA FUNCEF. PREVISÃO NO REG PLAN, FUNCEF/DIBEN 018/98 E NOVO PLANO. QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. OMISSÃO.", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere à questão atinente às previsões constantes dos regulamentos da FUNCEF (REG REPLAN - FUNCEF/DIBEN 018/98, REB e NOVO PLANO) acerca da inclusão ou não das horas extras do salário de contribuição, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. **Processo nº RR - 1001597-31.2022.5.02.0035 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DIEGO BATISTA DA SILVA, RECORRIDO: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à OJ-SBDI-1 no 121 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno do processo ao TRT para que julgue o recurso ordinário do sindicato-autor como entender de direito. **Processo nº RR - 1000938-09.2022.5.02.0201 da 2ª Região**, RECORRENTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, RECORRIDO: ROBERT APARECIDO RANGEL, Advogado: Dr. WAGNER LUIS DOS SANTOS, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000852-62.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, RECORRENTE: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, RECORRIDO: LUIS ALBERTO MACEDO DE MELO, Advogado: Dr. ANTONIO ROSELLA, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a representatividade do SINDIPROPAGA-ABC. Prejudicada a análise da(s) matéria(s) remanescente(s) do recurso de revista. **Processo nº RR - 1000628-96.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, RECORRENTE: LEANDRO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: USIFLUORS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLIMEROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEANDRO MARCANTONIO, TRADE POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO MARCANTONIO, FLUONSEALS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI, Advogada: Dra.

LUMA COSTA CEREZINI, MASTERSEALS DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE POLITETRAFLUORETILENO EIRELI, Advogado: Dr. LEANDRO MARCANTONIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato e condenar a Ré ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes, nos limites do pedido, e conforme se apurar em liquidação de sentença, deduzidos os valores já quitados a mesmo título. **Processo nº RR - 1000617-74.2023.5.02.0706 da 2ª Região**, RECORRENTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, RECORRIDO: THIAGO COSTA E SILVA ANTAO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. STACY DAYANE PITTA SILVA, CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogada: Dra. ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO, Advogada: Dra. CAMILA XAVIER DE OLIVEIRA PIO CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 5o, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1000311-03.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, RECORRIDO: AGNALDO LEOPOLDINO BARBOSA, Advogado: Dr. ALESSANDRO FELIPE JERONES, Advogada: Dra. VANESSA CHAVES JERONES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. TEMA 1118 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo nº RR - 101418-09.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, RECORRENTE: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. OSMAR REIS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. TAISA NAVARRO LINS MELO, RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL OLIMPIO DE OLIVEIRA BARROS, Advogada: Dra. MARILENE ALANA CARNEIRO SALIM, Advogado: Dr. SANDRO FERREIRA DO AMARAL, RIOMIX 10 SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. FLAVIA NUNES TAVARES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 101020-25.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: DONATO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA MOURAO, Advogada: Dra. PAOLA CORREA BARBOSA DE ABREU, TENHA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas

inalteradas. **Processo nº RR - 100850-50.2022.5.01.0483 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, MARCOS SCHANUEL DA SILVA, Advogada: Dra. CINTHIA JARDIM DE MENEZES, Advogado: Dr. FABIO SIMONIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR - 100737-66.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: FITEL SERVICE LTDA - ME, MIQUEIAS FONSECA GABRIEL DUTRA, Advogado: Dr. JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Dr. JHONATAN QUINTANILHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 100125-25.2022.5.01.0204 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: JOSE GILVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 24876-03.2023.5.24.0072 da 24ª Região**, RECORRENTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRIDO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RODOLFO LUIS GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do item IV da Súmula no 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária. **Processo nº RR - 20730-92.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, RECORRIDO: ROBSON CZYZESKI CHRYSOSTHEMOS, Advogado: Dr. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame quanto ao tema remanescente constante do apelo. **Processo nº RR - 20200-05.2023.5.04.0028 da 4ª Região**, RECORRENTE: CONDOMINIO LINDOIA SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. FELIPE CHAMORRO ROBLESKI, Advogado: Dr. RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA, RECORRIDO: LUCILENE JAYNA TONDIN DA SILVA, Advogado: Dr. NICOLAS RAFAEL GLASER DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas. **Processo nº RR - 20184-**

**54.2023.5.04.0512 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, Advogado: Dr. TADEU CERBARO, RECORRIDO: MARIA REJANE AZEVEDO MARTINS INEIA, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR - 11443-76.2022.5.15.0084 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: FRANCISCO XAVIER CARDOSO FILHO, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LETICIA FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIA REGINA CELENTANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11317-42.2023.5.18.0008 da 18ª Região**, RECORRENTE: ANDREA JESSICA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. WESLEY JUNQUEIRA CASTRO, RECORRIDO: ENGESEG ESTRUTURAL LTDA - ME, Advogada: Dra. MONICA CRISTINA MENDES GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSÉDIO SEXUAL. ATO ÚNICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA E SOCIAL", por violação dos arts. 1o, III, e 5o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela ré, nos termos fixados em sentença, e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (art. 791-A, caput e § 2o, da CLT). Juros da mora e correção monetária, na forma estipulada pelo STF nas ADCs nos 58 e 59. **Processo nº RR - 11011-09.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: OSCARLINO DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "correção monetária", por violação do artigo 5o, II, da Constituição da República e no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. **Processo nº RR - 10690-02.2021.5.15.0102 da 15ª Região**, RECORRENTE: MARIO YOSHIO KOBAYASHI, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, RECORRIDO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cabimento do recurso ordinário no caso concreto, por tratar de matéria constitucional, e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo nº RR - 10443-83.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNDIAL FILMES COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. BARBARA VIEIRA CONTIN, Advogado: Dr. FRANCIS MIKE QUILES, Advogada: Dra. KARINA COSTA BARALDI, Advogado: Dr. RAFAEL RIGO, FER-CORR EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. FRANCIS MIKE QUILES, Advogada: Dra. KARINA COSTA BARALDI, Advogado: Dr. RAFAEL RIGO, LUIS FERNANDO FERRARI, Advogado: Dr. FRANCIS MIKE QUILES, Advogada: Dra. KARINA COSTA BARALDI, Advogado: Dr. RAFAEL RIGO, MILTON FERRARI NETO, Advogado: Dr. FRANCIS MIKE QUILES, Advogada: Dra. KARINA COSTA BARALDI, Advogado: Dr. RAFAEL RIGO, GUACU S A DE PAPEIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. MARCELO BRITO BERNARDI, Advogado: Dr. RAFAEL RIGO, RECORRIDO: SERGIO ALEXANDRE GOMES MENDES, Advogada: Dra. PATRICIA SOARES DE MENDONCA, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOAO AESSIO NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índices de juros e correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR - 10379-88.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, RECORRENTE: JEFFERSON GERALDO COUTINHO GONCALVES, Advogada: Dra. ANA CLARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. BEATRIZ FERNANDES FLORENCIO, RECORRIDO: D FERNANDES VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO BELARMINO, BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogada: Dra. GRAZIELLA GONCALVES COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO, Advogado: Dr. VANDERLI COSTA IBITURUNA, LUFT LOGISTICS LTDA, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda e a terceira reclamadas, de forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas devidas ao trabalhador, observado o período de vigência do contrato de prestação de serviços entre as empresas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR - 1327-78.2023.5.09.0654 da 9ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, RECORRIDO: JOSE REGINALDO VIEIRA DE MELO, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, EQS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1205-46.2022.5.22.0102 da 22ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ADRIANA RIBEIRO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA, Advogada: Dra. RENATA ERICA PEREIRA TEIXEIRA, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1179-72.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: ELANE ALVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO, BRUANC SERVICOS E REPAROS E MANUTENCAO LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 812-69.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: RAILTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 735-60.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: ELIENE CAMARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da entidade pública por violação do artigo 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 594-95.2022.5.05.0222 da 5ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, EMBARGADO: RAUL BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. SUZANA MARCIA FURTADO NUNES, SILVEIRA INSTALACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. ELIENE AMARAL SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR - 580-60.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRE BARACHISIO LISBOA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, RECORRIDO: GILCELIO DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 461-70.2023.5.05.0011 da 5ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORREA, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, RECORRIDO: TAMYRIS RODRIGUES ANDRADE DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUA, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 449-63.2023.5.09.0005 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, RECORRIDO: MIGUEL AUGUSTO LOURENCO MAZEPA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 376-92.2021.5.05.0031 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RECORRIDO: MILSON DE JESUS, Advogada: Dra. DEIZIANE OLIVEIRA GOIS, Advogado: Dr. IASMIN COSTA GOIS, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 184-89.2023.5.22.0105 da 22ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: FRANCISCO ALVES PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES, CONSTRUTORA VENI LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 162-73.2024.5.21.0024 da 21ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: THALYS AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO GREGORIO BARRETO, MILLENIUM TRANSPORTE E SERVICOS ADMINISTRATIVO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 157-87.2024.5.21.0012 da 21ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: LINDOJACKSON BARROSO, Advogado: Dr. HUGO ALBUQUERQUE LUCIO, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES DA SILVA CARMO, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 113-73.2021.5.09.0411 da 9ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, RECORRIDO: THIAGO FERNANDO CABRAL RAINERTE, Advogado: Dr. ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, Advogado: Dr. EDGAR TAVARES NETTO, Advogado: Dr. ERICK ALVES MENDES DAS ALMAS, Advogada: Dra. GRACIELE HENDGES, Advogado: Dr. KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY, Advogada: Dra. LAURA SARTORI HENDGES, Advogado: Dr. MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUCHI, Advogado: Dr. NORIMAR JOAO HENDGES, Advogada: Dra. PAULA REGINA RUBAS OMAR, Advogado: Dr. RAPHAEL SANTOS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL BROTTTO, LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL FALIDO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR - 108-13.2023.5.20.0011 da 20ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: J S CARVALHO PRESTACAO DE MAO DE OBRA E LOCACAO LTDA - ME, RONISSON HALAN DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. CRISTHIANO OLIVEIRA MASCARENHAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 11-16.2023.5.09.0594 da 9ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO

VOSGERAU, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, RECORRIDO: JULIO CESAR RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, EQS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº AIRR - 725-79.2022.5.09.0668 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LAIZA CAROLINA PEDRALLI DUARTE, Advogada: Dra. ISABEL LUISA ADAMS, SOORO CONCENTRADO INDUSTRIA DE PRODUTOS LACTEOS LTDA, Advogada: Dra. ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES, Advogado: Dr. JOSE CARLOS FARAH, Advogado: Dr. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, Advogado: Dr. ROSSI FREITAS BRANCO, AGRAVADO: LAIZA CAROLINA PEDRALLI DUARTE, Advogada: Dra. ISABEL LUISA ADAMS, SOORO CONCENTRADO INDUSTRIA DE PRODUTOS LACTEOS LTDA, Advogada: Dra. ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES, Advogado: Dr. JOSE CARLOS FARAH, Advogado: Dr. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, Advogado: Dr. ROSSI FREITAS BRANCO, RECORRENTE: SOORO CONCENTRADO INDUSTRIA DE PRODUTOS LACTEOS LTDA, Advogada: Dra. ANNALICE PEREIRA FARAH SIMOES, Advogado: Dr. JOSE CARLOS FARAH, Advogado: Dr. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, Advogado: Dr. ROSSI FREITAS BRANCO, RECORRIDO: LAIZA CAROLINA PEDRALLI DUARTE, Advogada: Dra. ISABEL LUISA ADAMS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa apenas quanto ao tema "DANO PATRIMONIAL. LIMBO PREVIDENCIÁRIO. ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR - 1001504-77.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): AVELINA GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da parte RÉ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1000443-40.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Recorrente(s):

ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR CONRADO, VANUZA PEREIRA DE LIMA DA CRUZ, Advogada: Dra. GRACIANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME DE ANDRADE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1000238-41.2019.5.02.0491 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): LUIZ RICARDO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES DA SILVA, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER dos recursos de revista do Estado de São Paulo e do Instituto Nacional do Seguro Social, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto aos recorrentes, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 1000222-48.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogado: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): JOSCELINA MATOS BARRETO, Advogado: Dr. JOÃO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1000133-69.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): GILERTO BENEDITO BEVILAQUA, Advogada: Dra. THAIS BIANCA VIEIRA LIMA, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da parte RÉ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 133000-67.2009.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JANDIRA IVANI DE PAULA CARVALHO, Advogado: Dr. SHEILA BERTINATTO CANTONI, SANTOS E ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 123200-79.2009.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): BEDEC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. ANNE FEITOSA DO NASCIMENTO, CHEMICAL COMERCIAL LTDA., JUCÉLIA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES, MULTIPLUS RESTAURANTE DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. INGO SÁ HAGE CALABRICH, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 102056-28.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra.

ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, MARIA CLARA DE MATOS, Advogada: Dra. VIVIANE CRISTINA VERLI DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 101541-03.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): ANDRE LUIS DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. FABIANY FERNANDES LOPES, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 101376-03.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CLEIDIT BRAGANCA DA CONCEICAO MARIANO, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade

econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 101142-97.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, VIVIANE LINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉIA ANTUNES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 101079-81.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): CATIA CRISTINA NUNES DAS NEVES, Advogada: Dra. ANA LÚCIA NOGUEIRA CORRÊA, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE MESQUITA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 101037-78.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE CARNEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 100982-40.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCIA AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO DOS SANTOS BELEZA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no

mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 100900-64.2009.5.02.0302 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS, SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DE CAMPOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 100482-40.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): FLAVIO FERREIRA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALÉRIA MONCALVO LOPES DO SANTOS, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 100363-91.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JOSINETE PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA SILVA GUTERRES, Advogada: Dra. TATIANA FERREIRA DA SILVA, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 81600-26.2009.5.15.0118 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Dra. ELIANE PACHECO OLIVEIRA,

SILVANA APARECIDA BASILONI CORREA, Advogado: Dr. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 23570-33.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): CARLOS DANIEL ARAÚJO MONTEIRO, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 21450-53.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, MICHELE MARTINS ALVES, Advogado: Dr. STEPHEN KÖRTING, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 21386-79.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogado: Dr. Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRA BELTRAME, IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. ÍGOR GARCIA TRAUER, Advogada: Dra. ELIANA FLÔR DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da parte RÉ

pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 20300-92.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARIA LENI SMANIOTTO ZORZI, Advogado: Dr. JAIR ANTUNES DE ALMEIDA, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 17960-74.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, JOSUE DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. ARISTIDES LIMA FONTENELE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 12744-94.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. ADILSON GUIMARÃES, HUMBERTO CESAR ANTEGHINI, Advogado: Dr. RUTINALDO DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. HENRIQUE DE CAMPOS GURGEL SPERANZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista do segundo réu, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 927, I e III, do CPC, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 11944-22.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -

FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUCIANA AMARAL DE PAULA, Advogado: Dr. MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, MGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SCANAVACHI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 11480-89.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. DURVALINO PICOLO, Advogado: Dr. ANGELO ANTÔNIO PICOLO, RENATA DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. ROBERTA ROSARIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 11333-82.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI - EPP, MARISTELA CORREA MILHOMEM, Advogado: Dr. GUILHERME MELLEMAZZOTTA, Advogado: Dr. PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da parte RÉ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 11199-53.2017.5.15.0075 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO, Advogado: Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, MAURO WILLIAM ROSA, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE

PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da parte RÉ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 10515-10.2016.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FELIZARDO, Advogado: Dr. LUCAS ÂNGELO FABRÍCIO DA COSTA, GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. ARLINDO CESAR ALBORGHETI MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 10487-61.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ADRIANA DE JESUS COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR, DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 10454-13.2015.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): FABIANA BONFIM DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHÃES, KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da parte RÉ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 10167-57.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE NORIVAL GOMES, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118

DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - REVELIA - EFEITOS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 10060-36.2015.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ROMULO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO HENRIQUE FERREIRA, TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 10049-21.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. RAFAEL LUIZ NOGUEIRA, ROSELENA DONIZETI APARECIDO MINUTTI, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO RICCI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE ITATIBA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1955-20.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ARLETE SILVA MARINHO, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo

71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1342-50.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): LUCIANE PIMENTEL, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da parte RÉ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1293-77.2010.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON MEDEIROS, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ ARMANDO DA SILVA, STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1253-27.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Advogada: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Recorrido(s): FLÁVIO LOPES DE MESQUITA, Advogado: Dr. EVELYN CAMPELO LOUREIRO, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da parte RÉ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1171-49.2011.5.06.0281 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): ERIKA SIMONE SILVA CEZAR, Advogado: Dr. CARLOS MURILO NOVAES, SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. FABÍOLA MARQUES MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE PERNAMBUCO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1109-23.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA, ELIANE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. SANDRO ALEX DOS SANTOS MATIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1019-95.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): MARINALVA VIEIRA BARROS, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 1009-64.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Advogado: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. WANDER REIS DA SILVA, MARIA DA PENHA DOS SANTOS COITINHO, Advogada: Dra. ESTER FERREIRA BRITO IZIDORO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 947-85.2012.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): ELCIO PEREIRA VALLADÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. KÁTIA ANDRADE DE SOUZA, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº

1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 945-26.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO, Recorrido(s): GLEIDSON ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. LINDORO MATHIAS MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. ANA MARIA TROUFA LENCASTRE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema em questão, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a condenação atinente à nulidade da dispensa e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 531). **Processo nº RR - 915-42.2010.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., KLEBER DE ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 844-73.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - EPP, MARIA FILOMENA MOURA NASCIMENTO, Advogada: Dra. LOSÂNGELA FERNANDES PASSOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 844-42.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ADILZA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE

PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 834-47.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Recorrido(s): FABIO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRESS AMADEUS PINHEIRO SANTOS, S.V.N. SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. WANICÉLIA GONÇALVEZ GOMES, Advogado: Dr. RAQUEL DE SANTANA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SERGIPE pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condena-se a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR - 736-05.2015.5.23.0009 da 23ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): CREUZA REGINA CUNHA, Advogada: Dra. CATYA CRISTINA DA FONSECA SANCHES, EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE MATO GROSSO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 690-40.2015.5.23.0001 da 23ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Advogado: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Recorrido(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA, ROSELY MAURÍCIO SOARES, Advogada: Dra. CATYA CRISTINA DA FONSECA SANCHES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE MATO GROSSO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao

recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 561-32.2015.5.23.0002 da 23ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA, ROSIMEIRE GOMES, Advogada: Dra. CATYA CRISTINA DA FONSECA SANCHES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE MATO GROSSO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 444-77.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, VANDERLANIA SA TELES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS CARVALHO DOS ANJOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 330-60.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): JOÃO PAULO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 316-48.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Guasti Almeida, Advogado: Dr. Ivan Machado Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): INOVAÇÃO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA, MARCLEUDA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DITTRICH, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo

71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do DISTRITO FEDERAL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 148-79.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Dr. Sergio Luis Rodolfo Cajuella, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO CAETANO PEREIRA, ESQUADRA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. CARLA DE ALCANTARA MENDES, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 115-38.2016.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, NARJARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSEMAR SIEMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SANTA CATARINA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR - 47-36.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, OSMAR SIQUEIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO, Advogado: Dr. GIOVANNI HAGE KARAM GIORDANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA -", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos,

a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR - 210-63.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, LEANDRO SILVA GOMES, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. SAULO SANTANA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, CONDENAR O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO), PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº Ag-RRAg - 1000911-48.2022.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): PFIZER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Agravado(s): JORGE EDUARDO NUNES, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA BELCHIOR, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 100137-56.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Agravado(s): EZENIRA MARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.330/1.333, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PLANOS ECONÔMICOS. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PLANOS ECONÔMICOS. LIMITAÇÃO À DATA-BASE. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 97540-30.2005.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, LAÉRCIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BEROL DA COSTA, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 457/464, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR - 20588-76.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO MENDES DE BARROS, Advogado: Dr. SIBELI LOPES DE LIMA, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA

TRINDADE, MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 20491-23.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): THAIS TAMARA CARDOSO, Advogado: Dr. ANDRÍO PORTUGUEZ FONSECA, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 11067-11.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO VASCONCELOS, Agravado(s): OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, RONDINELI CLEMENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL BENEDITO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. GABRIELLA MORAIS ALVES, Advogado: Dr. MÁRCIO CASTRO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. LAISE CRISTINA LOPES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 10554-09.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MARILZA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, Advogado: Dr. DANILO DA SILVA PARANHOS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. MARI BLANCO PORTELINHA, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 995/999, determinar a reanálise do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº Ag-RR - 10092-20.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS, Advogada: Dra. Graciana Mautari Niwa, Agravado(s): PAULO ROGERIO BATISTA, Advogado: Dr. PATRÍCIA GONCALEZ MENDES, Advogado: Dr. CIRIACO GONCALEZ MENDES, PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO ANTÔNIO CAZU, Advogado: Dr. THIAGO GIALORENÇO CAZU, Advogada: Dra. TATIANE SILVA RAVELLI SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 10034-68.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CLAUDIA REGINA ALVES, Advogado: Dr. LUCAS DA SILVA BISCONSINI, ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 903/908, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 10003-26.2015.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): JORGE LUIZ DE JESUS FERREIRA, Advogada:

Dra. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 460/476, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1118-27.2010.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, SIMONE DA SILVA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 244/251, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1071-77.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): KAMILA APARECIDA STATI, Advogado: Dr. RAFAEL TORSI DE OLIVEIRA, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. PAULA CRISTINA CAPUTI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls.951/957, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR - 1038-36.2010.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO FERREIRA SAVIOLI, WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da

decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls.281/288, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg - 935-23.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. WANDA MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. HILTON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VERONICA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. POLYANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Advogado: Dr. JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FARLE CARVALHO DE ARAUJO, Agravado(s): CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. ANDRE OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 619-63.2023.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): EVERTON DA SILVA MELGUEIRO, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Agravado(s): MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 541-61.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): JUACI DUARTE DE SOUSA, Advogado: Dr. ALLAN MANOEL VITORINO DUARTE, Agravado(s): COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE, Advogado: Dr. IGOR CRUZ AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR - 460-63.2018.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): VALERIA DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GEORGE DE ALMEIDA CUNHA SILVA, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR - 201-09.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): GOMERCINDA NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Dr. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. WILSON SEBASTIÃO GUAITA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 515/519, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO

GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. - **Processo nº AIRR - 1001575-56.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RITA DE CASSIA COSTA DE CASTRO BARROS, Advogada: Dra. PATRÍCIA APARECIDA GIMENES MELO, Advogado: Dr. RENATA CRISTINA NOVENTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 271740-69.2006.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., JOAO BATISTA DIAS, Advogado: Dr. ARCIDE ZANATTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 195400-03.2008.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, MATILDE DONIZETE LINO DE FREITAS, Advogado: Dr. WANDERLEY RUGGIERO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.632/641, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 187100-33.2008.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. William Matheus Fogaça de Moraes, Agravado(s): ALEX SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. NAÍLE DE BRITO MAMEDE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ELIANE HAMAMURA, ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. OLINTO FILATRO FILLIPINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.533/543, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 176800-19.2007.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. SELMA DE TOLEDO LOTTI, TIBÚRCIO PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos

limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.152/162, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 150000-68.2009.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA FAZOLARI DE MORAES, IRINEU PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. SHEILA DE OLIVEIRA CAMPOS BORTHOLOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 860/875, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 113800-75.2009.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. GILSON KIRSTEN, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. CLÁUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA, MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 106900-69.2007.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO LEMOS DE SOUZA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. LINÉIA FERREIRA COSTA, INÁCIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Dra. LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 1.592/1.598, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 104500-98.2009.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS OFICINAS CULTURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSAOC, Advogado: Dr. WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR, ELIANA FERREIRA POZZI, Advogado: Dr. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 331/341, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101971-68.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, KATIA DA CUNHA MARINHO, Advogado: Dr. JOSÉ IGOR SILVA MALHEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FERNANDES BISPO, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 1125/1138, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101869-59.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA PEIXOTO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS ALVES DE MELO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 721/734, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101824-29.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. NICK BASSALO ANTUNES, VIVIANE BEZERRA ASSIS, Advogada: Dra. MYRNA DA LUZ ALMEIDA CARDOSO DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 348/359, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDOTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101731-88.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, LUÍS ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO

DA SILVA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 277/283, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101706-41.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, DENILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA ANDRÉ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 297/310, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101645-93.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ROBERTA SIQUEIRA, Advogada: Dra. RACHEL MACEDO BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 642/656, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 101372-48.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JUSSARA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIELA MOTTA DE CARVALHO, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 7786/7799, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100980-32.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. RAFAEL LUIZ NOGUEIRA, JOAO CARLOS TRANCOSO DE LIMA, Advogado: Dr. SANDRO GOMES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que

determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 447/460, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100747-61.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. AUREAN MARTINS GOMES, JOSELITO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 504/518, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100720-39.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO ITAPARICA SILVA, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 613/627, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100676-58.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GETULIO JORGE GONCALVES SCHEINER, Advogado: Dr. FLÁVIO DE PENNAFORT PINHO, SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 511/524, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100637-94.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THALITA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. MARCELA MAIA REGO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 464/486, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100035-44.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. RENATO MOURA DA CUNHA, ROSANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATIANA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. , determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 95800-08.2007.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EMPRESA CASTRO & LOPES LTDA., ROMISCE BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. SÔNIA SANTOS PORTELA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.778/785, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 93400-12.2009.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. ORLANDO DA MATA E SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.593/607, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 73400-79.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARAJOARA, Advogada: Dra. MARISA MILANO DE SOUZA, EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BARZONI MOURA, VERA LUCIA FREITAS CARDOSO, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.830/851, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de

juízo. **Processo nº AIRR - 66540-15.2006.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jose Mauricio Camargo de Laet, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 29900-63.2009.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogada: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO LOPES, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. ALEX LIBONATI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.2103/2109, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 21662-95.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CRISTIANA FONTANA LENCINA, Advogada: Dra. ARIANE CARVALHO COSTA LEITE, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. BRUNO DIÓGENES MACHADO FREIRE DE SOUSA, Advogado: Dr. ABRAAO CIFUENTES FRANKLIN LUCAS JUNIOR, Advogado: Dr. ABRAAO CIFUENTES FRANKLIN LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.375/388, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20808-56.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carolina dos Passos, Advogado: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., KAREN PRISCILA BITANCOURT DIAS, Advogada: Dra. NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.322/337, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 20157-61.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. LUCIANE LOVATO FARACO, Advogada: Dra. FERNANDA FRAGA DISKIN, VIVIANE DE FÁTIMA PIAIA, Advogado: Dr. TIAGO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 15800-48.2007.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES PIZANELLI PEIRÓ, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS GREGOLIN, SIDNEI EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.431/449, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 13800-44.2009.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. PAULO DIAS DA ROCHA, VALTECIO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. ANSELMO CARRIERI QUEÇADA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.469/483, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 12709-63.2014.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. ERIC TEIXEIRA ARAÚJO, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MARILDO FERRAZ, Advogado: Dr. DELIRO BATISTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 11362-69.2015.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, SILVELY DE OLIVEIRA PAULO, Advogado: Dr. MÁRCIO LUIZ COUTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 529/541, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA

CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 11256-36.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Advogado: Dr. CRISTIANE DE OLIVEIRA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. TAMIRES FONSECA DE NORONHA, THIAGO MARTINS OLIVEIRA TELES, Advogado: Dr. CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA, Advogada: Dra. CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 506/520, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10759-53.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. YURI GOMES NEME PEDROZA, VIVIANE CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 343/357, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10670-42.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): EDISON ANDRE COLLETTI, Advogado: Dr. ANA KARLA MARCONATO, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 7300-21.2009.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA CARDOSO SANTOS, SANDRA DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCAS SOUSA DA FRANÇA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA CORREIA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 1.327/1.342, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1806-98.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MONTE TABOR

CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Dra. GABRIELA FIALHO DUARTE, Advogado: Dr. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. MÁRIO CÉSAR BISPO DO ROSÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 958/962, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1576-52.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): GILVAN FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. MAYANNA APARECIDA LIMA PINTO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 205/218, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1503-67.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): ARLEIDE CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. VINÍCIUS SOUZA SODRÉ FILHO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 468/482, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1495-83.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., ELINEIDE DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. ARIVALDO SACRAMENTO FILHO, Advogado: Dr. MACSON ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 196/201, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1487-63.2010.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., HERMÍNIO NOGUEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. DALLI CARNEGIE BORGHETTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 210/221, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1464-42.2010.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., JOÃO IGOR BIN, Advogado: Dr. OMAR ALAEDIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 336/346, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA". **Processo nº AIRR - 1461-46.2010.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ARLENE CRISTINA DE CASTILHO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. ALANO NUNES DA SILVA, INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. FERNANDO LEME SANCHES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.595/603, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1391-32.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EIDE DE JESUS CONCEICAO FREITAS, Advogado: Dr. LUCAS ANDRADE NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE XAVIER SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 398/411, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1386-65.2010.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. JORGE DOS

SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. CLÁUDIO GUALBERTO DIAS, FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. LUIZ EDILSON SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 390/404, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1336-33.2010.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): DENISE CEZARIO DE LIMA SANTIAGO, Advogada: Dra. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO, NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA., TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.490/504, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1272-28.2010.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., SÔNIA MARIZA GONÇALVES SANTOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 332/341, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1240-42.2010.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO MONTE, DIMAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WALTER JOSÉ GRANZOTTI BAÊTA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 573/583, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1196-15.2010.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, RODRIGO LOPES, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MOREIRA JÚNIOR,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 678/689, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1186-31.2010.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO, SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 1094/1104, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1184-85.2010.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogada: Dra. CÍNTIA POSSAS MACHADO, RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GUALBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 379/387, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1180-73.2016.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSELIA LEITAO GUIMARAES, Advogada: Dra. ZUILLA DA SILVA BEZERRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 359/362, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1146-98.2010.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GUALBERTO

DIAS, FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. LUIZ EDILSON SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 604/619, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1088-77.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LIA CORDEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. NAYRON LIMA BRANDÃO MIRANDA, Advogado: Dr. JOSÉ LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO, PESSOA & BARBOSA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 276/291, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1085-02.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 715/729, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1048-47.2016.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): ANDRE MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL SENA GUEDES, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 494/507, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1029-62.2010.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, RAFAEL DOS SANTOS LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a

este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 300/310, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1019-44.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIVALDINA SILVA DE CASTRO, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 264/270, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 1008-04.2010.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): C. M. CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., MARILDA CARNEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. DANIELA CORREIA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 807/815, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 810-56.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ONILDO PEREIRA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. CHARLES JACOBINA SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO HENRIQUE PINHEIRO JACOBINA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 485/499, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 768-39.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIEL SENA GUEDES, Advogado: Dr. JACOB BITTAR JUNIOR, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CAROLINA VARJÃO LIBERATO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 507/521, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE

REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 750-07.2017.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MARICELIA SACRAMENTO SILVA, Advogado: Dr. MARCELO VELAME BRANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA QUEIROZ, Advogada: Dra. MAISA BATISTA COSTA SILVA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 201/214, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 710-05.2015.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Advogada: Dra. Rosirene Aparecia Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO RICARDO MARCON MILANI, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO SOUZA PELEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 288/299, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 699-38.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 619/633, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 698-63.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ADELMA DE SOUZA MORAIS, Advogada: Dra. MANOELA BITENCOURT DA SILVEIRA, BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 189/201, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE

PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 652-04.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ELISABETE SANTOS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. ANGÉLICA SUELY MARIANI ALVES, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 161/166, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 651-84.2015.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., SIMONE REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. MAIANA DA SILVA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 335/353, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 628-91.2017.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DALVACI CONCEICAO SANTANA, Advogado: Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 183/197, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 613-11.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. IURI RIBEIRO GONÇALVES, Agravado(s): DUILLIO SILVA DE MENEZES, Advogado: Dr. LEONARDO GALVÃO PEDREIRA, INSTITUTO DE SAUDE INTEGRAL - ISI, Advogado: Dr. ISMAEL GALVÃO DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 351/365, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 609-84.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): MARICELMA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MACSON ALBERTO

DOS SANTOS OLIVEIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 323/337, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 600-65.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): GLICIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. AMALIA PEREIRA LIMA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 282/296, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 535-08.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, LUCIANO DUARTE BRAGA, Advogada: Dra. GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. fls. 512/527, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 535-86.2016.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALAN SANTANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS MISAEL PORTELA, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls.445/458, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 521-72.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ACM AV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, ANTONIA LIMA SALES, Advogada: Dra. CRISTIANE MOREIRA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento

para, reformando a decisão às fls. 410/412, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 452-09.2015.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): FLÁVIA CORDOVA VIEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 3519/3531, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 227-11.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CERQUEIRA, LUZINETE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDÃO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 323/336, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 159-22.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDERMILSON FROTA SILVA, M R C DE LIMA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 485/499, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 113-12.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Advogado: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES DELFINO, JOÃO VICENTE DE PASCHOAL, SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL, VALDIR DA CONCEICAO SOUSA, Advogada: Dra. ROSELIA FRANCO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 1841/1861, determinar o processamento do recurso de

revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 80-07.2010.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Advogado: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): ALCIDES PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA, CONSTRU-REFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Advogado: Dr. LUCAS DOS SANTOS PAVIONE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 1137/1147, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 69-93.2015.5.14.0421 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Advogado: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): LUCILEIDE DA SILVA OLIVEIRA, SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Dr. DIEGO GÓES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para, reformando a decisão às fls. 285/302, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR - 1001511-66.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, SALVINA CRISPINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. CÁRMEN CRISTINA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 10149-98.2020.5.03.0049 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. ANAMARIA BARBOSA EBRAM, Advogado: Dr. ARIIVALDO ALVES VIDAL, Advogado: Dr. LEONARDO TOKUDA PEREIRA, Recorrido(s): ISRAEL DIENIO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. OTTO PEREIRA DE CASTRO, MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1820-**

**11.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): RICARDO A.S.GIORI LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS - EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO DAN SCÁRDUA, SAMUEL RODRIGUES BITTENCOURT, Advogado: Dr. ROGER NOLASCO CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1739-17.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): CARLA ALVARENGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THAINA CORCINO FIGUEREDO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1663-55.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): PALOMA CASTELO GAMA FERREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 1316-57.2010.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Roséle Gazzola, Recorrido(s): DAIANE NOGUEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, START SERVICE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 767-65.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA, ERCIDIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JEANINE NUNES ROMANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-AIRR - 11329-58.2014.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSILENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Dr. FLÁVIA LEBORATO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAFNA RODIN CUNHA, Advogado: Dr. ANDREA MARQUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR - 808-90.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MELRI ARIANE RICO DA SILVA,

Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; e II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 100773-11.2024.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. BERNARD BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de fundamentação quanto à não incidência da tese contida na Súmula 218, por entender não ser possível à Turma.. **Processo nº RR - 20886-03.2022.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOLANGE GOUVEA FERNANDES, Advogado: Dr. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR - 937-72.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES DE CARVALHO, JULIO CESAR QUEIROZ DE PAULA, Advogado: Dr. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, Advogado: Dr. ANYELLE CIRNE ARAGAO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, bem como determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo nº AIRR - 10268-94.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): ALEX FILISBINO DA SILVA, Advogado: Dr. IARA NUNES FERREIRA, PATRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - EFEITOS - CONFISSÃO FICTA - SÚMULA Nº 74 DO TST - DECISÃO PROFERIDA PELA SBDI-I DO TST NO JULGAMENTO DO E-RR - 1456-88.2012.5.03.0152 - DISTINÇÃO" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR - 10099-18.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ROSANGELA ALVES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. ANA PAULA DOS SANTOS ROLIN, Advogado: Dr.

ALEX RODRIGO LEONCIO CODONHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR - 619-77.2018.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Dra. Raquel de Souza Felício, Advogada: Dra. Giovana Maria Ghisi da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. ELISETE CAETANO CARDOSO FEIJÓ, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, MARCELI FERREIRA CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. LEANDRO NASCIMENTO MARIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RR - 348-85.2023.5.13.0014 da 13ª Região**, RECORRENTE: FAGNER BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, RECORRIDO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do IRR Tema 38 (IncJulgRREmbRep-0020040-50.2023.5.04.0231). **Processo nº RR - 20490-03.2018.5.04.0252 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. OSCAR BERWANGER BOHRER, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogado: Dr. MAIRA SOARES BOLICO, LEILA MARA PEREIRA MADEIRA, Advogada: Dra. LISIANE BEATRIZ DIAS WOLF, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo nº AIRR - 1000644-50.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRA BEATRIZ NOBREGA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CESAR DA COSTA, AGRAVADO: LUFY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº Ag-RR - 20329-73.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERRAZ BORBA, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº RRAg - 101389-04.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RODRIGO MARCILIO DE SOUZA, Advogada: Dra. ZELÂNDIA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 101007-10.2021.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, HERICA MARTINS BARBOZA, Advogado: Dr. ROBERTA NORMANDO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso

de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100998-25.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): RICARDO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. REGINALDO DOS SANTOS BELEZA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 100842-55.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, GALIANO ALVES NETO, Advogado: Dr. ANDERSON MARTINS PEREIRA DA SILVA, MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 100786-55.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Recorrido(s): PAULA DA COSTA GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEÃO, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100750-77.2021.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANDREIA RENATA PINTO NARCIZO, Advogada: Dra. CLEIDE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. FLÁVIA OLIVEIRA DE MACEDO, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. LEILA MARIA PAULON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 100704-38.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA DOS SANTOS, FLAVIA CASSIN CHAVES DE SA, Advogada: Dra. FLÁVIA CHRISTINA DA COSTA RODRIGUES DE MENDONÇA, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº

331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 100697-49.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, SIDNEI NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. JULIO CEZAR FELIPE DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, no tema "Administração Pública. Responsabilidade Subsidiária. Culpa in vigilando. Ônus Da Prova, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e ii) julgar prejudicado o reexame do agravo de instrumento, que tratava da comprovação da culpa in vigilando da Administração Pública. **Processo nº RRAg - 100665-76.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HERVAL DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. JOEL ALVES DA MOTTA, Advogado: Dr. SARAH BRAGA PASINATO, JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100623-04.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. GABRIELE BENEVENUTO DE SOUZA TEIXEIRA, PAULA LUCAS BRANDAO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CÔRTEZ, Advogado: Dr. ROBERTA FANZERES MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 100540-90.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DORALINA DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Dra. JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100457-39.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ELISA MUNIZ IECHER, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CÔRTEZ, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de

responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100381-70.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANDRE LUIZ NEVES SANTOS, Advogado: Dr. EDEILSON SOUSA DA TRINDADE, EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA PEREZ, Advogado: Dr. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA STOR RIOS, Advogado: Dr. FERNANDA CALHAU CAPANEMA, MANOEL MARIA FURTADO DE MELO, ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100369-87.2021.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ROGERIO DE OLIVERIA SOARES, Advogado: Dr. CLAUDIA MARICELLA BOUCH MONTENEGRO, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100369-97.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): ADILSON CORREA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. DAVID CHAVES DONATO, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100303-38.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JULIANE PINTO FREITAS, Advogado: Dr. FRANCISCO ELIOMAR ALMEIDA ROCHA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, no tema "Administração Pública. Responsabilidade Subsidiária. Culpa in vigilando. Ônus Da Prova, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e ii) julgar prejudicado o reexame do agravo de instrumento, que tratava da comprovação da culpa in vigilando da Administração Pública. **Processo nº RRAg - 100260-25.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CEDNA ALMEIDA GARCIA MARANHAO, Advogada: Dra. JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 100238-08.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Recorrido(s): DINORA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. EDUARDO BREZ, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100238-69.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. TATIANA BRITO MELZER DOS SANTOS, Advogado: Dr. HEMERSON BRITO MELZER, ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100214-97.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, JOAO SANTANA, Advogada: Dra. VIVIANE DOS SANTOS MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100202-85.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. LEANDRO ADERCINO SANTOS DO COUTO, PEDRO PAULO DE SOUZA ADRIANO, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ SANTANA VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100141-13.2020.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. MARITZA KRAUSS NUNES, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, LUIZ FERNANDO KENGEN DA SILVA, Advogado: Dr. ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 100125-24.2021.5.01.0054 da**

**1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SALUSTIANO DE SOUZA, IAN TAVARES DE CASTRO, Advogada: Dra. DENISE JANE DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100120-48.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PATRICIA GOMES SILVA, Advogado: Dr. CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO, Advogado: Dr. CELMA DA SILVA MONTEZUMA VIEITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100115-72.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): MARIA JOSE RIOS MESQUITA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogado: Dr. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100108-59.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ELIZETH MATEUS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Administração Pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100104-**

**09.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, SHAYENE AMARAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MICHELE CRISTINE MACEDO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 100067-57.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, MARIA EDUARDA DE DEUS DA SILVA, Advogado: Dr. JAIME MATOS, Advogado: Dr. MARCELI PAULA DE SOUZA CASTRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RRAg - 100726-73.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ROSE CORREA RAMOS, Advogado: Dr. ANDRE JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA, VIVA RIO, Advogada: Dra. VANESSA LÍRIO BARROSO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da mesma parte. **Processo nº RRAg - 409-42.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTONIO DE AZEVEDO PORTO, Advogado: Dr. VINICIUS PAVESI LOPES, Advogado: Dr. RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA, PRISMA SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº Ag-RRAg - 10365-14.2022.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. MARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ENSEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., JOSE MARCOS BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. DINO LEONARDO MARQUES SCHLEDER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do Ente Público para melhor exame do recurso de revista do autor; e II - não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº AIRR - 101386-98.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VANDER LUCIO GIUPPONI JUNIOR, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA, AGRAVADO: C.S.E. - MECANICA E INSTRUMENTACAO S.A., Advogado: Dr. EDSON

FERNANDO HAUAGGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude da desistência do recurso pelo agravante VANDER LUCIO GIUPPONI JUNIOR (pet. Id 5eaae4c), e determinar baixa dos autos ao Juízo de origem. **Processo nº AIRR - 70-88.2023.5.09.0663 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. ABDON DE PAIVA ARAUJO, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, AGRAVADO: TIAGO FRANCISCO BATISTA LOPES, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAUJO MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude da desistência do recurso pela agravante DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. (pet. Id d82ea29), e determinar baixa dos autos ao Juízo de origem. **Processo nº RRAg - 1000115-78.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): M.L.B.S., Advogada: Dra. ANA MARIA DO REGO, M.S.P., Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): C.E.J.S., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS LOURENÇO, U., Advogado: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da autora; e II -conhecer do recurso de revista do Município réu quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus probatório", por violação do art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelas verbas objeto da condenação. **Processo nº RRAg - 102410-06.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERSON PANDINO LONTRA, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 101710-45.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto à "gratuidade de justiça", por violação do artigo 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo nº RRAg - 101285-81.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HEITOR DA SILVA REIS FILHO, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI, Advogado: Dr. ROBSON LUÍS MONTEIRO RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr.

HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 100853-16.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Advogado: Dr. ROGÉRIO PERFEITO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS, Advogado: Dr. BERNARDO BARROCAS ALMEIDA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIENE CRISTINA LEOCADIO DE SOUZA E ABREU, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de pagamento das horas extras a partir da 6ª diárias prestadas antes de 18/11/2009. **Processo nº RRAg - 20717-10.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Dr. Marlon Brum, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Agravante(s) e Recorrido(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. ALBERI DE LIMA SILVEIRA, COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO CRIPPA REY, Advogada: Dra. RUBIA GRESS, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. LAURENCE BICA MEDEIROS, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A., Advogada: Dra. LUCIA GONÇALVES MONMANY, MOYSES ANDRIGO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA KUBIACK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do terceiro e quarto réus por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DAER e do DNIT e determinar a exclusão desses entes do polo passivo. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso do DAER. **Processo nº RRAg - 11472-73.2017.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSUEL CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO LAROSA, Advogada: Dra. MARIANE CAROLINA DEMARCO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. ORLANDO LESSI JÚNIOR, Advogado: Dr. THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO, Agravado(s) e Recorrido(s): E. B. CERBASI - EPP, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE, JANE MARY MORETTO CARDOSO, ROGERIO ROQUE CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza comercial do contrato de transporte firmado entre as empresas, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. **Processo nº RRAg - 11017-**

**52.2016.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RINALDO CÉSAR DA SILVA DUARTE, CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., ESPÓLIO de NILSON SOUZA COSTA, Advogado: Dr. ISMAEL GOMES MARÇAL, Advogado: Dr. BRUNO GOMES MARÇAL BELO, Advogada: Dra. SELMA GOMES MARÇAL BELO, REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA. - ME, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. CELSO CARLOS DE SOUSA, Advogada: Dra. ALINE MARINHO ESQUERDO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e má-aplicação do art. 12, "a", da Lei 6.019/74e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da isonomia e os direitos previstos em normas coletivas ou regulamentares referentes a empregados da tomadora dos serviços. **Processo nº RRAg - 10946-11.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Advogado: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): CELINA APARECIDA NUNCIARELLI, Advogada: Dra. ERIKA CRISTINA FLORIANO, Advogado: Dr. MIGUEL POLONI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RRAg - 966-56.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA RODACOSKI, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ AMÉRICO FAUSTINO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho do autor, devendo ser excluídos os reflexos daí decorrentes. **Processo nº RRAg - 886-02.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o pactuado coletivamente, mantido os demais parâmetros fixados na r. sentença. **Processo nº RRAg - 401-41.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EVONIK BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ELLEN KAROLINI AVELAR PINHEIRO, Agravante(s) e Recorrido(s): GERLES

GONCALVES BATISTA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASINTER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ré, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano existencial. **Processo nº RRAg - 353-57.2019.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ECOLIX GESTAO AMBIENTAL LTDA - ME, Advogado: Dr. VICENTE MARTINS PRATA BRAGA, Advogado: Dr. ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUAIBUBA - PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Dr. Adriano Alves Pessoa, PAULO WINICIOS BENTO DAMIAO, Advogado: Dr. LIVIA FRANÇA FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa e a indenização arbitrada por litigância de má-fé. **Processo nº RRAg - 272-24.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): R.A.P., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ NEVES, Advogado: Dr. LIDIANE SANTANA SIMOES, Advogado: Dr. LEONARDO REIS FINAMORE SIMONI, Agravado(s) e Recorrido(s): S.B.S.P.L., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º, I, da Lei nº 9.029/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização, correspondentes aos salários e reflexos do período de afastamento, qual seja o interregno entre a dispensa 12/08/2019 e o ajuizamento desta ação 07/04/2021. Custas processuais, em reversão, pela ré, no importe de R\$ 4.800, 00, calculadas sobre o valor de R\$ 240.000,00, que ora se arbitra à condenação. Honorários advocatícios para o patrono do reclamante fixado em 10% sobre o proveito econômico obtido e de 5% para o patrono da ré, vedada a compensação entre os honorários. **Processo nº RRAg - 133-72.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO HATSCHBACH, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "minutos residuais", "intervalo interjornada" e "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos artigos 7º, XXVI, da CF; 7º, XXVI, da CF e 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição ("minutos previstos em norma coletiva", no v. acórdão regional); b) determinar a exclusão do pagamento do intervalo intrajornada e reflexos e c) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg - 100866-79.2022.5.01.0264 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WALINGTON LANCA SIMONATO, Advogado: Dr. GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA, AGRAVADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Dra. YASMIN ROLIM GOMES DE LIMA, RECORRENTE: WALINGTON LANCA SIMONATO, Advogado: Dr. GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA, RECORRIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado:

Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Dra. YASMIN ROLIM GOMES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "PRESCRIÇÃO. LICENÇA-PRÊMIO", por contrariedade à Súmula no 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que analise a matéria, como entender de direito. **Processo nº RRAg - 100665-12.2022.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PREMAG SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO ARMINDO FERNANDES, Advogada: Dra. CYBELE RAMOS RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. DIEGO ANTONIO GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS FONSECA E COSTA, AGRAVADO: ANTONIO JOSE DE CASTRO FREITAS, Advogada: Dra. ANDRESA CRUZ HAUAJI LEAL MARINHO, Advogado: Dr. MADISON BAPTISTA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. MARIA NOEMIA DE SOUZA CRUZ VENANCIO, Advogado: Dr. MURILO POURBAIX MORISSON MARINHO, RECORRENTE: PREMAG SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO ARMINDO FERNANDES, Advogada: Dra. CYBELE RAMOS RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. DIEGO ANTONIO GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. THAIS FONSECA E COSTA, RECORRIDO: ANTONIO JOSE DE CASTRO FREITAS, Advogada: Dra. ANDRESA CRUZ HAUAJI LEAL MARINHO, Advogado: Dr. MADISON BAPTISTA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. MARIA NOEMIA DE SOUZA CRUZ VENANCIO, Advogado: Dr. MURILO POURBAIX MORISSON MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação ao pagamento do terço constitucional, determinar o pagamento apenas de forma simples das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2016/2017 e de 2018/2019. **Processo nº RRAg - 17125-45.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: Z P N PRODUCOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, AGRAVADO: MARCELINO FERREIRA, Advogada: Dra. DARCY DE CARVALHO CANTANHEDE, JOSE PAULO DUARTE NUNES, Advogada: Dra. MICHAEL ECEIZA NUNES, FLAVIA VIEIRA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. MICHAEL ECEIZA NUNES, RECORRENTE: Z P N PRODUCOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES, RECORRIDO: MARCELINO FERREIRA, Advogada: Dra. DARCY DE CARVALHO CANTANHEDE, JOSE PAULO DUARTE NUNES, Advogada: Dra. MICHAEL ECEIZA NUNES, FLAVIA VIEIRA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. MICHAEL ECEIZA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre cada uma das omissões suscitadas nos embargos de declaração e relacionadas aos requisitos legais de reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo nº RRAg - 11575-88.2022.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA, Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, AGRAVADO: WALDIR JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, MTMH PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, BEC PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, RMINVEST PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, SJGR PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO SERGIO SONEGO CARDOZO, Advogada: Dra.

VANESSA LADEIRA BORSATTO, RECORRENTE: RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA, Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, RECORRIDO: WALDIR JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, MTMH PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, BEC PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, RMINVEST PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA LADEIRA BORSATTO, SJGR PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO SERGIO SONEGO CARDOZO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA EXCESSIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. DANO EXISTENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO" por violação do artigo 818, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos extrapatrimoniais em decorrência da jornada excessiva; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALORES PAGOS A TÍTULO DE TEMPO DE ESPERA. DEDUÇÃO/ABATIMENTO. CRITÉRIO MÊS A MÊS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ADOÇÃO DO CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ/SbDI-/TST 415 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do critério de dedução/abatimento global e integral dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras e/ou sobrejornada com as horas extras reconhecidas em juízo a título de tempo de espera, conforme os termos da OJ/SbDI-1/TST 415, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg - 10768-02.2023.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Advogado: Dr. GUARABYRA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO, Advogada: Dra. MARCIA REGINA CELENTANO, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Advogado: Dr. GUARABYRA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este e determinar a sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 146-16.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ANA BEATRIZ QUEIROZ RIBEIRO, Advogado: Dr. MATHEUS GOBBI, AGRAVADO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DANIEL SOUZA VOLPE, Advogado: Dr. TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR, Advogado: Dr. WALMAR CARVALHO COSTA, RECORRENTE: ANA BEATRIZ QUEIROZ RIBEIRO, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, RECORRIDO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DANIEL SOUZA VOLPE, Advogado: Dr. TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus de comprovar o pagamento

de comissões é do empregador, restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de "diferenças da verba Remuneração Variável, devendo ser observado o valor efetivamente pago e o valor do teto (valor referência), tudo na forma discriminada nos demonstrativos juntados pela reclamada (fls. 653/678 do PDF dos autos), assim como reflexos em RSR, 13os, férias + 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio e horas extras + 50%", tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg - 21635-75.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): SABRINA REIMUNDO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS SILVA DOS ANJOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. RODRIGO PAIM CAON, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RRAg - 11334-45.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: LARYSSA MARIS SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. INGRID PETO SIMOES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DANHONE, RECORRENTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, RECORRIDO: LARYSSA MARIS SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. INGRID PETO SIMOES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DANHONE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema referido, por violação do artigo 927, I, do CPC, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei no 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei no 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg - 955-04.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, AGRAVADO: ADEMIR DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA, RECORRENTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, RECORRIDO: ADEMIR DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA - INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE AO EMPREGADO - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por violação dos arts. 818, I, da CLT, e 373, I, do CPC, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido de pagamento decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada e seus reflexos. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg - 101352-29.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MAURILIO DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogada: Dra. IVONÁDIA ROSE SOUZA PORCIÚNCULA, Advogado: Dr. DAVI FERNANDES SILVA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para proceder ao reexame dos recursos; e ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do tema do recurso de revista denegado. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 100742-95.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, DIOGO TORRES FERNANDES, Advogado: Dr. MOZART BACELLAR NETO, Advogado: Dr. EDUARDO EIZELER VIGIO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para proceder ao reexame dos recursos; e ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do tema do recurso de revista denegado. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 100706-43.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EURYANDERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para proceder ao reexame dos recursos; e ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do tema do recurso de revista denegado. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 100385-34.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, LUCIANE MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação para proceder ao reexame dos recursos; e ii) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do tema do recurso de revista denegado. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 21104-47.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDA MALVINA KORCHENER SILVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogado: Dr. JONATHAS DOS SANTOS CASSIANO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, processar o recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 20475-93.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. JÉSSICA RONSANI EMER, L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MANOEL GERVASIO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, processar o recurso de revista. SOBRESTADO O

RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 20246-51.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO MACIEL DE LIMA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, processar o recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 20198-88.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO TONELO, Advogada: Dra. VIVIANE RACHEL MALTCHIK, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, processar o recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 755-69.2016.5.11.0151 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ADALGIZA DE QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Dr. REGINA CELLY DA COSTA, Advogado: Dr. OSCAR DAMASO BARBOSA DOS SANTOS, ALDRI SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, processar o recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg - 712-80.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s) e Recorrido(s): AMERICO JOAO DA SILVA REIS, Advogada: Dra. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ, CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MANOEL PEDRO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, processar o recurso de revista. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA DO ENTE PÚBLICO. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR - 127-49.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, MARIA DO SOCORRO CABRAL GOMES E OUTRAS, Advogado: Dr. ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ELIARDO MAGALHAES FERREIRA, representante da parte MARIA DO SOCORRO CABRAL GOMES E OUTRAS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RR - 1093-72.2015.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogada: Dra. ELIANE RIBEIRO GAGO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo

Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 21773-42.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ANDREA TEIXEIRA CHICATA SUTMOLLER, Advogado: Dr. GERSON CAZOTTI BELINASO, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls.1899/1911, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. GERSON CAZOTTI BELINASO, patrono da parte ANDREA TEIXEIRA CHICATA SUTMOLLER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg - 20673-69.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MARIANI MADRUGA, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR), Advogado: Dr. Tanus Salim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte CARLOS AUGUSTO MARIANI MADRUGA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR - 807-17.2012.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogado: Dr. WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno de SIDERÚRGICA IBÉRICA nos temas "Dano moral coletivo - configuração e valor da condenação". Ainda, NEGAR PROVIMENTO a ambos os agravos interno, nas demais matérias recursais. Observação 1: o Dr. DANILO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, patrono da parte SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. MICHELLE

GODINHO BARBOSA, patrona da parte SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 112700-94.2007.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIA CORRÊA DE MORAES, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Recorrido(s): ANGELA MARIA MATTOS, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição como entender de direito. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 101036-84.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCOS JOSE DE FREITAS LOBO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do regime de compensação estabelecido pela Petrobras e restabelecer a sentença de origem (págs. 1.532-1.538). Custas invertidas, a cargo da reclamada, conforme sentença de origem. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte MARCOS JOSE DE FREITAS LOBO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 101033-80.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. OSVALDO TADEU DOS SANTOS, CRISTIANE PALRINHAS ALVES, Advogado: Dr. ALINE PEREIRA MAMBREU GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.) e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 21750-45.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): EDERSON ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FABIO ROBAINA BOTTI, Advogado: Dr. ANDRE ROBAINA BOTTI, PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. NATALIA PEREIRA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D pelas verbas objeto da condenação. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 21621-52.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARIA NELIDA ROSA MACHADO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU

COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR) , Advogado: Dr. Tanus Salim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema em questão, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência desta Justiça Especializada para o exame do pleito de diferenças de complementação de pensão instituída por lei, a viúva de ex-empregado, devendo os autos retornarem ao juízo de origem, a fim de que examine o mérito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte MARIA NELIDA ROSA MACHADO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 21094-35.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS SCHUCK, Advogado: Dr. LOVANI HÜNING HILGEMBERG, RAMAL CONSTRUCOES ELETRICAS EIRELI, Advogada: Dra. DINARTH ARAÚJO CARDOSO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 20502-50.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Recorrido(s): HELOISA HELENA RODRIGUES BRODT, Advogada: Dra. FRANCESCA RODRIGUES DE SOUZA, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, determinando a exclusão do ente público do polo passivo da lide. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 16126-56.2019.5.16.0013 da 16ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO, Recorrido(s): MAXXIMUS MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, RAIMUNDA DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. EDSON MAGALHÃES MARTINES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, VALE S.A. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 358-54.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): DIEGO NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogada: Dra. TAÍSE MACÊDO REIS, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelas verbas objeto da condenação. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte DIEGO NASCIMENTO DE MELO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 325-72.2022.5.08.0125 da 8ª Região**, Recorrente(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Recorrido(s): ROGERIO CHAVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORREA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 1002548-28.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO CAMARGO, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte FABIO CAMARGO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 1001670-18.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): SANDRA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. ERICA PINHEIRO DE SOUZA, Agravado(s): ALPHAVOX RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. ERICA MACHADO DA SILVA, BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. CLÉBER DAL ROVERE PELUZO ABREU, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, MASSA FALIDA de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA., Advogado: Dr. KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, TELEFÔNICA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 100663-36.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE" para o processamento do agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no referido tema, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 79500-10.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 24467-66.2019.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): RUBENS REGINALDO ALVES, Advogado: Dr. LEANDRO FURTADO MENDONÇA CASATI, Agravado(s): BUDEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ROBERTA ABAGGE SANTIAGO, patrona da parte BUDEL TRANSPORTES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 10284-75.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE ROSSIGALI DO PRADO LOPRETO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. ROBERTO PARAHYBA DE A. PINTO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 10176-50.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA ARRUDA SILVEIRA, Agravado(s): JOANA DE ANGELIS CRUZ NUNES, Advogado: Dr. ABELARDO DE OLIVEIRA FLÔRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo apenas quanto aos temas "ELASTECIMENTO DA JORNADA DOS TURNOS ININTERRUPTOS REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS." e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. NORMA COLETIVA." para processar o agravo de instrumento; e II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos referidos temas, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 236-04.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): GEOVA SANTOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, VALE S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO, WELLINGTON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 173200-21.2001.5.01.0241 da 1ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): CARMEN CENIRA PASSOS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARLA BARRETO, Agravante(s): FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE, Advogado: Dr. FÁBIO ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE LEMOS FRANCO FILHO, Agravado(s): LUIZA HORTENCIA PASSOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. VERA MARIA DE FREITAS ALVES, SELLING CORRETAGEM IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL ROSA DA ALMEIDA, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, patrono da parte SELLING CORRETAGEM IMOBILIARIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 163-93.2021.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Recorrido(s): JANIO CARDOSO COSTA, Advogado: Dr. WILLIAM GORINO MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que prevê a isenção do controle de jornada para os empregados de nível superior e supervisores, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente os pedidos de horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno, sobreaviso, intervalo interjornadas e repouso semanal remunerado. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., participou da

sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. WILLIAM GORINO MADEIRA falou pela parte JANIO CARDOSO COSTA, por meio de arquivo eletrônico de sustentação oral, nos termos do art. 134-A, § 3º, RITST. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RRAg - 101405-44.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO MEDINA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras e reflexos decorrentes do regime de revezamento 14x21, enquanto perdurar a situação. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte PAULO MEDINA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg - 10126-37.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ELIANO FIDELIS, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, quanto aos temas "horas in itinere" e "minutos residuais", ambos por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere e limitar a condenação da reclamada ao pagamento de apenas 10 minutos diários a título de horas extraordinárias decorrentes do tempo à disposição ("minutos residuais"). Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 1001703-33.2023.5.02.0075 da 2ª Região**, RECORRENTE: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Advogada: Dra. CAROLINA TAVARES DE SA, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO VEIGA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRIDO: GUILHERME CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE, Advogada: Dra. MARIANA REGIS NOGUEIRA ARAUJO, SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. CAROLINA TAVARES DE SA, representante da parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 188-37.2024.5.09.0014 da 9ª Região**, RECORRENTE: THIAGO HENRIQUE KARPINSKI, Advogado: Dr. BRUNO MATTOS MADALENA, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO FANDERUFF, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, RECORRIDO: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, por descumprimento do requisito previsto no art. 5º, III e, conseqüentemente, do art. 6º, II do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT no 1/2019, e reestabelecer a sentença nos tópicos que foram objeto do recurso ordinário da reclamada. Observação 1: o Dr. FABRICIO CAETANO WILLUWEIT DOS SANTOS, patrono da parte

THIAGO HENRIQUE KARPINSKI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR - 1078-37.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, RECORRENTE: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, ESPOLIO SEVERINO F DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. MARCELO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, ESPOLIO SEVERINO F DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. MARCELO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes para determinar o processamento dos seus recursos de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, patrono da parte ESPOLIO SEVERINO F DE ASSUNÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. MARIANA ROMERO NEVES, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR - 1001285-37.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: VANUSA MARTINS MORALES, Advogado: Dr. DOUGLAS MARCUS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 101071-25.2022.5.01.0033 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: LUCIANA MENDES GALVAO, Advogada: Dra. CARLA JACINTHO NUNES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 1963-53.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ODAIL ALVES SANTOS, Advogada: Dra. DELILLE SANTOS TEIXEIRA, ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA, Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 100805-12.2023.5.01.0483 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, RECORRIDO: HEFTOS OLEO E GAS CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, JEAMISSON PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. CAMILA TAVARES SILVA, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial, concernentes a essa temática. Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da entidade pública, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, §§ 3º e 4º, do CPC), observada, contudo, caso beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: o Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, patrono da parte HEFTOS OLEO E GAS CONSTRUÇOES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 20760-88.2022.5.04.0251 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: FRANCIELI OLIVEIRA NEVES, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, DATAMETRICA TELEATENDIMENTO S/A, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, Advogada: Dra. ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. VALERIA PEREIRA SOARES, EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda ré COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Mantido o acórdão regional (fls. 657 e 665/666) no tópico em que condenou a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor das rés, incluindo a entidade pública ora agravante, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, observada, contudo, como beneficiária da justiça gratuita, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Vencido esse prazo, extingue-se a obrigação. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 11072-93.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: DELIA NOGUEIRA DOS SANTOS ARCANJO, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS REFLEXOS OU EM RICOCHETE. PARENTE NÃO INTEGRANTE DO NÚCLEO FAMILIAR BÁSICO DA VÍTIMA. PRIMA

DE EMPREGADA FALECIDA NO ACIDENTE DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO - BRUMADINHO-MG. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO AFETIVO DIFERENCIADO PELA AUTORA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por violação do artigo 186 do CCB, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença de improcedência da reclamação trabalhista, proferida às fls. 522-529. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte autora, calculadas no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, das quais é isenta. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 10018-72.2024.5.18.0015 da 18ª Região**, RECORRENTE: ADRIANA PEREIRA GONZAGA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, RECORRIDO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1 DO TST. NÃO ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. TEMA REPETITIVO Nº 23. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 413, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, limitada ao período anterior a alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, patrona da parte ADRIANA PEREIRA GONZAGA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 20994-12.2021.5.04.0411 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, RECORRIDO: DOUGLAS MARTINS LOPES, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. MARILIA ANTUNES DA ROSA LIMA, Advogada: Dra. SUHELEN SILVA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilização subsidiária da administração pública, apenas quanto ao período anterior à privatização (março/2021). Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 509-95.2021.5.08.0114 da 8ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: ERBETH GONCALVES LIMA, Advogado: Dr. RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAIS CIRQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7o, XXVI da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da recorrente ao pagamento de horas extras apenas ao que exceder a 8a diária e 44a hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE

S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg - 10733-38.2022.5.03.0101 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA AMARAL SILVA, Advogado: Dr. IMALAIAMO FIGUEIREDO PAULO CORREA, Advogada: Dra. LUCIANE ALVES CAMARGOS, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MARISA VENEZIANO CARETA, RECORRENTE: MARIA DE FATIMA AMARAL SILVA, Advogado: Dr. IMALAIAMO FIGUEIREDO PAULO CORREA, Advogada: Dra. LUCIANE ALVES CAMARGOS, RECORRIDO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MARISA VENEZIANO CARETA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "c" e "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Ré ao pagamento das verbas decorrentes, com os devidos consectários legais, tudo nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação provisoriamente acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com custas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela ré. Observação 1: a Dra. LUCIANE ALVES CAMARGOS falou pela parte MARIA DE FATIMA AMARAL SILVA, por meio de arquivo eletrônico de sustentação oral, nos termos do art. 134-A, § 3º, RITST. **Processo nº Ag-AIRR - 10405-39.2019.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANA RITA DOS REIS PETRAROLI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI, Agravado(s): EDISON RIOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação acerca do IRR Tema 208 (IncJulgRREmbRep-0000941-46.2024.5.12.0002). **Processo nº AIRR - 335-96.2024.5.08.0109 da 8ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Dr. ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTAO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBOAS, AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Dr. ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTAO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBOAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação acerca do IRR Tema 150 (IncJulgRREmbRep-0011327-56.2023.5.03.0153). **Processo nº RRAg - 336-41.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TARCISIO MESQUITA TEIXEIRA, Advogado: Dr. FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JÚLIO CARRERA CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CAMILA DANTAS DE ALMEIDA, RIVALDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. DENIS RANGEL SANTOS ARCIERE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento, pelo Tribunal Pleno, do IRR Tema 42 (IncJulgRREmbRep 0021154-31.2016.5.04.0211). **Processo nº Ag-AIRR - 302-28.2012.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): SILMAR REZZADORI, Advogado: Dr. LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, Agravado(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, MANOEL LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. JARLENIRA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo

Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação acerca do IRR Tema 42 (IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211). **Processo nº AIRR - 183-30.2023.5.23.0056 da 23ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: OSVALDO AGRIPINO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RRAg - 1000655-57.2022.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO SILVA MACHADO, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº Ag-Ag-AIRR - 168640-31.2005.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Newton Jorge, Advogada: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., HORTÊNCIA LUIZ CARDOSO, Advogada: Dra. CLÁUDIA VANUSA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº Ag-RRAg - 1614-49.2014.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Advogado: Dr. LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RRAg - 11181-59.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONRADO MONTEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS DE PAULA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº EDCiv-RRAg - 10037-60.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Embargante: NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. ARNALDO GASPAREID, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, apenas para sanar omissão quanto aos temas "interesse jurídico do MPT"; "julgamento extra petita"; "proibição de descontos"; "intervalo interjornadas - empregados administrativos"; "limite de horas extras"; "proibição de descontos" e "controle de jornada"; e "intervalo intrajornada" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular. **Processo nº RR - 101312-18.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VALDIRA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. ALMIR LOPES

FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; e b) determinar o retorno dos autos à Vice Presidência do TST para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. . **Processo nº RRAg - 20400-19.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogado: Dr. VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado: Dr. RICARDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA HEBERLÊ, Advogada: Dra. ALINE PAMELA SCHAFER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIS MAUÁ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RENATO CHALART REIS, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. RENATA RIBEIRO LINARD, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, Advogado: Dr. CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, MARCELO ESNARRIAGA ALCANTARA, Advogado: Dr. IURE CASAGRANDE DE LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação do polo ativo do recurso para fazer constar com agravante/recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e como agravada/recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "TEMA Nº 1.118 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONDUTA CULPOSA ATRIBUÍDA AO ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº EDCiv-RR - 12078-56.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Embargante: MARIA LUCIA MAXIMO, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Kauã Gomes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte MARIA LUCIA MAXIMO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg - 101990-66.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. ADRIANA CORBO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, ELIETE GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ELIETE GOMES PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg - 101384-27.2017.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg - 994-11.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravante(s) e Recorrido(s): RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. JANINE SANTANA DOURADO, Advogado: Dr. JONATAS VIANA BATISTA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. WANDA MIRANDA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte RCS TECNOLOGIA LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg - 621-75.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS BREY, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte LUIZ CARLOS BREY, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 100564-93.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PATRICIA FONTES KUHN, Advogado: Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDEZ, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. GUSTAVO SPONFELDNER BERMUDEZ, patrono da parte PATRICIA FONTES KUHN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 21236-75.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ADRIANA WASELUCH PAULIN, Advogada: Dra. RAQUEL PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA PALOMBINI MORALLES, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte ADRIANA WASELUCH PAULIN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 21143-30.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogada: Dra. Virginia

Soares de Martino, Recorrido(s): CLINICA POGGETTI EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO SEGUNDO RODRIGUES NETO, JULIANA FURST HORBE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR SCHENCKEL, Advogado: Dr. ÁLVARO KLEIN, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. CARLAILE ERNESTO HORBE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte JULIANA FURST HORBE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 10188-93.2018.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): SONIA BOUISSOU MORAIS, Advogado: Dr. VITOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. VITOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, patrono da parte SONIA BOUISSOU MORAIS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 10169-50.2022.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE RESENDE COUTO, Recorrido(s): MAXWELL DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte AMBEV S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 1218-86.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA LIMA FIOROTTI, Advogado: Dr. SEBASTIÃO TRISTÃO SHEL, Advogado: Dr. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO, Advogado: Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. ADRIANO FRISSO RABELO, Advogado: Dr. RODRIGO RABELLO VIEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. THAMÍSIS FRANÇA MAINARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte CLAUDIA LIMA FIOROTTI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. BARBARA MORAES DE SOUSA DA SILVEIRA, patrona da parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 1032-84.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRÍCIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. VANESSA BORGES LIMA, Advogada: Dra. MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 996-26.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s):

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): LUZENILDA DE QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. HEUSA RÉGIA DE ARAÚJO SILVA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 807-22.2020.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. FLÁVIO EDUARDO PETRUY SANCHES, Advogado: Dr. LEANDRO HERLEIN MURI, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. EDUARDO ROCHA CARAMORI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte ADRIANO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 667-37.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Recorrente(s): GLAUCIA NOGUEIRA DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. FERNANDO DE MENEZES, Recorrido(s): LATICINIOS SUCESSO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogada: Dra. VIVIANE LEMES DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, patrono da parte LATICINIOS SUCESSO LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 457-60.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MARILIA CARNEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Advogado: Dr. EMILLY LAYNE SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 423-85.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, OSEIAS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. JEFERSON BISPO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 417-85.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s):

AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. ALYSSON SILVA FALCÃO, DELMISON VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. JOICE FERNANDA DE GOUVÉA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte AMAZONAS ENERGIA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 276-52.2021.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, TAILANE DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. RODRIGO NASCIMENTO DA FRANCA, Advogado: Dr. ARISTOTELES DE ALMEIDA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 131-61.2020.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA, Advogado: Dr. JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA NETO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MAFRA VILASBOAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM, Advogado: Dr. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte ROBERTO CARLOS MAFRA VILASBOAS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 112-45.2020.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, WILLIAM CESAR DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. MANOEL ALVES BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 6-10.2021.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Recorrido(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA, UALAS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. MANUELA MEDAUAR REIS DE ANDRADE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº Ag-RRAg - 20779-98.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS

PASSOS, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Agravado(s): LEANDRO LUIS AVILA DA COSTA, Advogado: Dr. EUGÊNIO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. DANIEL SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. NICOLLE SIQUEIRA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SOUZA CRUZ S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRAg - 10939-21.2023.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ART VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, LH - LANCE HOTEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, AGRAVADO: ANA LETICIA NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA GONZAGA, 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ART VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, LH - LANCE HOTEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, TANIA SILVA SANTOS MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, CRISTIANE SOARES MADUREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, MAX GAUDERETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, RECORRENTE: MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, LH - LANCE HOTEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, RECORRIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ART VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ANA LETICIA NUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA GONZAGA, RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, TANIA SILVA SANTOS MADUREIRA, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, CRISTIANE SOARES MADUREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, patrono da parte AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR -**

**100307-76.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, RECORRENTE: JACQUELINE VELLEGO, Advogado: Dr. ANTONIO LUCIANO TAMBELLI, RECORRIDO: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. DOVER FERNANDES PEREIRA FERRAZ, Advogada: Dra. NATALIA PEREIRA PRACA, Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ANTONIO LUCIANO TAMBELLI, patrono da parte JACQUELINE VELLEGO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RRag - 41-46.2021.5.08.0110 da 8ª Região**, AGRAVANTE: HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS ESPIRITO SANTO SARDINHA JUNIOR, AGRAVADO: JOSE ADRIANO FEBRONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IRAN FARIAS GUIMARAES, Advogada: Dra. ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA, RECORRENTE: HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS ESPIRITO SANTO SARDINHA JUNIOR, RECORRIDO: JOSE ADRIANO FEBRONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IRAN FARIAS GUIMARAES, Advogada: Dra. ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. JOSE CARLOS ESPIRITO SANTO SARDINHA JUNIOR, patrono da parte HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 100404-70.2023.5.01.0561 da 1ª Região**, RECORRENTE: CASSIO PINTO GARCIA, Advogada: Dra. AMANDA QUEIROZ SANTOS DA ROCHA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. LILIANE VELLOZO DA SILVA DE REZENDE, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte CASSIO PINTO GARCIA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 11118-15.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, RECORRENTE: EDSON ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. AMANDA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. SAVIO RIBEIRO DE SOUZA, RECORRIDO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 930-46.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, RECORRIDO: EDSON GOMES COSTA, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAUJO PEREIRA, MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 892-34.2023.5.05.0196 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS

E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: GUTEMBERGUE AUGUSTO MATOS TORRES, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 651-48.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. YURY GARGARI ROCHA, RECORRIDO: JEAN JOSE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 566-83.2020.5.05.0033 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: SIDNEY WOYTYSIAK PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS ATHAYDE DE SOUZA, Advogado: Dr. NELSON DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA, RESTELO - CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTANA, Advogada: Dra. PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER, ENOPS ENGENHARIA S/A., Advogada: Dra. EDILMA MOURA FERREIRA, Advogada: Dra. MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA, HIGESA ENGENHARIA AMBIENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE SAMPAIO LOPES, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO ALBERTO DE LIMA LINHEIRO, PROPLAN SERVICOS E PROJETOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 469-39.2021.5.05.0101 da 5ª Região**, RECORRENTE: ADRIANO SANTOS DE ARAUJO, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, RECORRIDO: VALE MANGANES S.A, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ADRIANO SANTOS DE ARAUJO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE MANGANES S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR - 411-79.2021.5.05.0022 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR

RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ELIAS DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 114-54.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ITALO SOUZA LIMA, Advogado: Dr. ADELSON VICTOR MOTA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogada: Dra. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 10406-27.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS, GILBERTO MANASES BELIRIO CARDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo nº RR - 1459-23.2023.5.06.0201 da 6ª Região**, RECORRENTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, RECORRIDO: RICARDO JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CATARINA GALVAO SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. ILYSSIA CHYARA BRASILEIRO PEREIRA PADILHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte AMBEV S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**